



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TRF2 Nº 95/2026

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Rua Acre, 80 – sala 1704 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20.081-000

Telefone: (21) 2282-8682 / 2282-8016

ATENÇÃO

Alerta-se para que a empresa licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. nº 0011979-46.2025.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu(sua) Pregoeiro(a), designado pela **Portaria SEI DG/TRF2 Nº 206, de 12 de Maio de 2025**, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços**, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da *internet*, no sítio www.gov.br/compras. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 03 de agosto de 2026

Horário (de Brasília): 13:00h

Local: www.gov.br/compras

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Preços;

Anexo III – Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo IV - Declaração conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **registro de preços** para eventual aquisição de equipamentos de TI, para atualização da solução da rede cabeada, composta por Switch Concentrador (Spine), plataforma de gerência, acessórios dos switches, contemplando todas as licenças de uso, com instalação, capacitação técnica, orientação técnica e garantia técnica via suporte oficial do fabricante, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.1 - O objeto desta licitação é composto por **1 grupo com 9 itens** e deverá ser adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via *internet*, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

2.1.1. – A obtenção dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via *internet*, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas com decretação de insolvência civil;

2.3.4 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.5 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar, no âmbito da administração pública direta e indireta da União Federal;

2.3.6 - Empresas proibidas de contratar com o poder público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.

2.3.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.8 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – Salvo vedação devidamente justificada, poderão participar da licitação pessoas jurídicas em consórcio, desde que comprovado o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, havendo de ser observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

2.6 - Todas as fotocópias de documentos deverão ser apresentadas de forma legível, com os originais para conferência ou com declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou, ainda, autenticadas, de forma física ou digital, por Tabelião de Notas;

2.6.1 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

2.7 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:

2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio **www.gov.br/compras**.

3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.4.1 - Credenciar-se previamente no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame;

3.4.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico via *internet*, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio de PROPOSTA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste Edital, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo de Planilha de Preços, constante do Anexo II, deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.

4.3 - Caberá à(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório,

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.1.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.1.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;

5.1.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a **assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato**, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.1.5 - Preços unitário e total, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, conforme Modelo de Planilha de Preços, constante do Anexo II do Edital;

5.1.5.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim, todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto;

5.1.5.2 - A licitante deverá oferecer proposta em quantitativo igual ao máximo previsto neste Edital, obrigando-se nos limites dela;

5.1.6 - **Descrição integral das características técnicas do(s) produtos(s)/serviço(s) cotados(s)**, obedecidas as especificações e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como a MARCA (e modelo, se houver);

5.1.6.1 - Em caso de licitações por lote ou por valor total cujo objeto seja detalhado em subitens, conforme constante no Anexo II deste edital, deverá ser observado na proposta o valor estimado em cada uma das frações de preço;

5.1.6.2 - Consoante determinação do item 1.7 do Anexo I da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, a Licitante deverá apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública deste Pregão eletrônico;

5.1.8 - **Prazo de entrega**, que deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência - ANEXO I deste edital;

5.1.9 - **Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do TRF - 2ª Região, desde que comprovado que o preço é vantajoso;

5.1.10 - **Prazo de validade / garantia do produto/serviço em cada fornecimento**, que deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência - ANEXO I deste edital;

5.1.10.1 – Os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais, prevalecendo o prazo de garantia/validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

5.1.10.2 - Durante o período da garantia/validade , a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir no

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.10.3 - O prazo de garantia/validade deverá ser integral, devendo cobrir qualquer defeito de fabricação, quando em condições normais de uso;

5.2 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.1.7 a 5.1.10, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.

5.3 - Depois de solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou o valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, por meio do Sistema *Compras.gov.br*.

5.3.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O(A) Pregoeiro(a) poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos produtos/serviços no *Compras.gov.br* e o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, a(s) licitante(s) deverá(ão) obedecer a este último.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.7.1 - contiverem vícios insanáveis;

5.7.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.7.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.7.3.1 - Nesta hipótese, será facultado à licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

5.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Das Condições de Fornecimento

5.8 - Caso quaisquer dos produtos fornecidos venham a apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do processo de fabricação ou devido à má qualidade, deverão ser substituídos pela empresa fornecedora, sem ônus para o Contratante, durante o prazo de garantia, que se inicia após o recebimento definitivo

5.8.1 – O prazo máximo para substituição será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação do fato à Contratada;

5.8.2 - Não serão aceitos materiais/produtos cujas embalagens estejam danificadas.

5.8.3 - Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante devidamente identificada.

5.8.4 - Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os materiais.

5.9 - As empresas deverão descrever os materiais e as marcas/modelos cotados em suas propostas, com vistas a possibilitar a emissão do parecer técnico. Na hipótese de cotação de marca similar, o licitante deverá

descrever as características da marca cotada, apresentando a ficha técnica do produto e/ou laudos técnicos, onde constem especificações claras e detalhadas do material, que possibilitem a verificação da similaridade dos produtos.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres de servidores técnicos do TRF - 2ª Região ou, ainda, de especialistas pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O(A) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF - 2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivas ou inexequíveis;

6.8 - O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da intimação.

6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação.

6.10 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023.

6.10.1 - Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório

7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1 - A partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor unitário do item que estiver cotando**, conforme modelo de planilha constante do Anexo II, sob pena de desclassificação.

7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa e com o assessoramento da equipe de apoio.

7.8 - No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

7.12 - A apresentação de novas propostas na forma dos subitens 7.10 e 7.11 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

7.13 - Definido o resultado do julgamento, após realizados os procedimentos previstos no item 8, quando couber, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

7.13.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo TRF - 2ª Região.

7.13.2 - Após concluída a negociação, o resultado será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR DO GRUPO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

8.3 - Definidas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, que prosseguirá com o envio de lances pelas licitantes exclusivamente pelo sistema eletrônico.

8.3.1 - Na hipótese do certame não ser exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

8.3.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será aceita sua proposta e habilitada como licitante vencedora;

8.3.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.5 - A obtenção de benefícios a que se referem os subitens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.6 - Não são aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o seguinte critério de desempate:

8.5.1 - Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.6.1 - Empresas brasileiras;

8.6.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.7 – Tendo em vista que os incisos II a IV do artigo 60 da Lei nº 14.133/21, que trata dos critérios de desempate, ainda dependem de maior regulamentação, fica estabelecido que, aplicado o inciso I do referido artigo e persistindo o empate, após a aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, utilizar-se-á o sorteio como critério de desempate, no sistema Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.8 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, os demais procedimentos previstos neste item 8, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste Edital.

8.9 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR VALOR DO GRUPO** para o item que estiver cotando, observadas as exigências constantes deste Edital.

8.10 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.11 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o(a) Pregoeiro(a), a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação na fase de julgamento, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.12.1 - Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos em sede de diligência, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

8.13 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 -**Da exigência de amostra:** Não se aplica

8.15 - O(A) pregoeiro(a), constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, aceitará a proposta mais bem classificada e habilitará a licitante.

8.16 - Após, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o certame.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ;

d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

9.1.1 – Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-afp.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1.3 - Constatada a existência das sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

9.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, além de CPF do representante legal, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4 - Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e indicação da empresa líder do consórcio .

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015, 3193/17, 682/2019, 103/2021 e Portaria nº 20/2023);

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.7 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011;

9.3.8 - A consulta *on-line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.9 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.10 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.7 (exceto o subitem 9.3.2).

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema *Compras.gov.br*, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - Declaração referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

9.4.5 - Declaração de inexistência de fato superveniente.

9.4.6 - Declaração independente de proposta.

9.4.7 - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.8 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.4.9 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.4.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRF – 2ª Região, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.10, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando ao prosseguimento do certame, ou propor a revogação deste Pregão.

9.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu, instalou e proveu a garantia do fabricante baseada em, no mínimo, 2 (dois) switches compatíveis ou semelhantes ao objeto licitado, na quantidade mínima de 2 (duas) unidades, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total almejado no item 1.1.

9.5.1.1.1 Entende-se por semelhança e compatibilidade com o objeto contratual o fornecimento de 2 (dois) switches, com altura 2U ou superior, cada um suportando, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) portas QSFP28 ou 64 (sessenta e quatro) portas QSFP+ ou combinação de ambas. Não é exigido que a configuração do switch contida no atestado já indique o fornecimento total das 64 (sessenta e quatro) portas mas apenas que o switch tenha suporte a essa expansão ainda que mediante a aquisição futura de módulos de expansão.

9.5.1.1.2 - Juntamente ao(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) nome, telefone do emissor do atestado e da área técnica autorizada a responder diligências.

9.5.1.2 - No caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

9.5.2 - Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte a licitante, é necessário que o atestado ou o contrato de constituição do consórcio identifique a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, havendo de ser adotados os seguintes critérios de avaliação na hipótese:

9.5.2.1 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

9.5.2.2 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado, de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.5.3 - A Administração poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.

9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos aos dois últimos exercícios sociais, assinados pela ou pelo representante legal e pela ou pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1.1 - Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

9.6.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.2 - Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datadas de até 90 (noventa) dias anteriores à apresentação da proposta de preços.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, e de cada órgão participante da ata de registro de preços, na época da realização da despesa.

PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	ELEMENTO DE DESPESA
02.061.0033.4257.6013	168.420	3.3.90.30.17 (material de TIC - material de consumo) - Itens 1.2, 1.3 e 1.4 3.3.90.40.21 (serviços técnicos profissionais de TIC) - Item 1.8 3.3.90.40.20 (treinamento/capacitação em TIC) - Item 1.9 4.4.90.52.37 (equipamentos de TIC - ativos de rede) - Itens 1.1, 1.5, 1.6 e 1.7

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no sítio do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção “Transparência e Prestação de Contas/ Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações e contratos / licitações em andamento”, e no sítio: www.gov.br/compras, na opção “visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para conhecimento das informações lançadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste Pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12h às 17h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

11.5 - Acolhida a impugnação do Edital, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2 - A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, podendo o(a) Pregoeiro(a) aceitar a proposta e habilitar a(s) licitante(s) vencedora(s).

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo V deste Edital, podendo, posteriormente, ser convocada para retirar nota de empenho/assinar contrato, preferencialmente junto à Divisão de Contratos, na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 12h às 17h.

13.1.1 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.2 - A convocação de que trata o subitem 13.1 deverá ser atendida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, mediante solicitação apresentada dentro do prazo e devidamente justificada pela licitante, que deverá ser aceita pelo TRF - 2ª Região, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, será verificada a regularidade da empresa, mediante consulta *on-line* junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem assim emitidas certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do Contrato.

13.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos/equipamentos/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste instrumento convocatório.

13.4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

13.4.2 - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou entidade interessada por meio de contrato ou emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, os quais deverão ser assinados no prazo de vigência da ata de registro de preços.

13.4.3 - O TRF - 2ª Região não está obrigado a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.4.4 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5 - A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será extensiva à data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a que alude o subitem 16.1.2.

13.5 - Desde que atendidos os pressupostos da lei, será incluído na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, seguido pelas licitantes que mantiveram sua proposta original, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

13.6 - É facultado ao TRF - 2ª Região, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidos, ou recusar-se a retirar a nota de empenho, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

13.6.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens/serviços com preços iguais aos da adjudicatária anuir a contratação, serão convocadas as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço da adjudicatária.

13.6.2 - Caso frustrada a negociação de melhor condição, nos termos do subitem 13.6.1, será realizada a adjudicação e firmado o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.7 - A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

13.8 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

13.8.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/do Contrato.

13.8.2 - No ato da assinatura do termo de contrato/retirada da Nota de Empenho a contratada será cientificada quanto aos termos do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, instituído pela Resolução nº 21 – TRF2, de 16/12/2024.

13.9- GARANTIA CONTRATUAL

13.9.1 – Na hipótese de exigência de prestação de garantia contratual, que constará, se for o caso, da minuta do termo de contrato, a Contratada ficará obrigada a apresentar a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado, seja qual for a modalidade escolhida dentre as previstas no §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

13.9.1.2 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

13.9.1.3 - Em caso de contrato com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 13.9.1.

13.9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.9.2.1 - Prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

13.9.2.2 - Multas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

13.9.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

13.9.2.4- Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

13.9.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de **0,1%** do **valor mensal** do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2%**;

13.9.3.1- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao TRF - 2ª Região a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.9.3.2 - O bloqueio efetuado com base no subitem 13.9.3.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

13.9.3.3 - - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 13.9.3.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.9.4 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.9.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF - 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.9.6- A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

13.9.7- Será considerada extinta a garantia:

13.9.7.1 .- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.7.2 - Com a extinção do contrato.

13.9.8 - O TRF - 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.9.8.1 -Caso fortuito ou força maior;

13.9.8.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo TRF

- 2ª Região;

13.9.8.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.9.8.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do TRF - 2ª Região;

13.9.9- Caberá ao TRF - 2ª Região apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.9.8.2 e 13.9.8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O TRF - 2ª Região é o Órgão gerenciador responsável pela condução dos procedimentos de registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, cuja vigência será conforme o constante no subitem 5.1.9 deste Edital.

14.2 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o TRF - 2ª Região designará servidor/equipe para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

14.3 - O fornecedor registrado terá seu registro cancelado quando:

14.3.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

14.3.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TRF - 2ª Região, sem justificativa razoável;

14.3.3 - Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de alteração, nos termos do artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

14.3.4 – Sofrer sanção prevista no artigo 156, incisos III ou IV, da Lei nº 14.133/2021;

14.3.4.1 - Caso a penalidade não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o Órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.4 - O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.5 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.6 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão gerenciador na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

14.6.1 - Existência de razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

14.6.2 - Comprovação de que o fornecedor está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, devido à ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

14.6.3 - Ausência de êxito nas negociações para adequação do preço registrado ao preço praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26 §3º, e do artigo 27 §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

14.7 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e os órgãos da Administração Pública Federal não participantes do registro de preços, da seguinte forma.

14.7.1 - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2 - de órgão ou entidade participante para órgão da Administração Pública Federal não participante.

14.8 - O Órgão gerenciador será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 14.7, na hipótese de haver estimativa das quantidades que pretende contratar;

14.9 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão da Administração Pública Federal não participante, serão observados os limites previstos nos subitens 15.2 e 15.3.

14.10 - O remanejamento de que trata o subitem 14.7 deve ser solicitado pelo órgão interessado e autorizado pelo Órgão gerenciador, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência deste(a).

14.11 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

15 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Os órgãos **da Administração Pública Federal** que não participarem do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.3 - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.1.3.1 - eventual concessão de autorização por parte do Órgão gerenciador será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, conforme subitem 15.4.

15.2 - O limite das aquisições ou das contratações, a que se refere o subitem 15.1, não poderá exceder, por órgão da Administração Pública Federal, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados para o Órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

15.3 - O limite global de adesões à ata de registro de preços, a que se refere o subitem 15.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos da Administração Pública Federal não participantes que aderirem. (artigo 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 32, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023)

15.3.1 - O limite referenciado no subitem 15.3 não se aplica nas hipóteses descritas no artigo 32, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

15.4 - Os órgãos da Administração Pública Federal que não participaram do registro de preço deverão encaminhar ofício ao órgão gerenciador, juntamente com a concordância e declaração do fornecedor, nos termos do subitem 15.1.3;

15.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

15.5.1. - A concordância do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá conter declaração de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata firmada com o TRF - 2ª

Região.

15.6 - Ao órgão da Administração Pública Federal não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.7 - O órgão da Administração Pública Federal não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.8 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

15.9 – É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, ressalvada a hipótese de ata com registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

15.10 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

16.1.1 - Provisoriamente - pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a entrega do material/serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão.

16.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

16.1.2.1 – O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

16.1.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

16.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

16.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

16.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as

especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

16.6 - O Contratante designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos/conclusão dos serviços, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, da seguinte maneira:

17.1.1 - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

17.1.2 - no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado;

17.1.3 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

17.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

17.1.5 - Para fins do disposto nos subitens 17.1.1 ou 17.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

17.2 - O documento fiscal deverá ser registrado no Portal SIGEO para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação de pagamento.

17.2.1 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

17.2.2 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

17.2.3 - No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado nos subitens 17.1.1 ou 17.1.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

17.2.4 - O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues na Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Acre, 80, sala 305 – Centro – Rio de Janeiro, das 10h às 17h, de 2ª a 6ª feira, bem como deverá ser registrado no portal SIGEO, devendo ser agendada com antecedência através do telefone (21) 2282-8234 ou 2282-8264, ou do e-mail salmox@trf2.jus.br.

17.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

17.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

17.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas;

17.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

17.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/1984, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

17.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 17.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

17.6.2. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência):

18.1.1 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.1.2 – Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

18.2 – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

18.3 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - São obrigações do Contratante, além das constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência):

19.1.1 – Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

19.1.2 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

19.1.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do(s) produto(s)/material(is) objeto do Contrato;

19.1.4 – Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ou irregularidade verificada no cumprimento do Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

19.1.5 – Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto do Contrato;

19.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

19.1.7 – Solicitar reparo, correção, remoção ou substituição do(s) produto(s)/material(is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

19.1.8 – Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

19.1.9 - Recusar o recebimento do material que esteja em desconformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

20 - DAS SANÇÕES

20.1 - Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

20.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

20.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

20.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 acima, bem como nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.2.2.

20.2.3.1 - Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.4 - **Multa:**

20.2.4.1 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

20.2.4.2 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada

estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante .

20.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa .

20.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.4.2 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

20.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

20.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.4.5 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,5% e 30%, sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

20.4.6 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

20.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5.1 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante ou contratada, em decorrência de conduta vedada neste Pregão ou de eventuais descumprimentos contratuais, as comunicações e intimações à licitante ou contratada, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784/1999, serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) fornecido pela empresa ou cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

20.5.2 – As comunicações e intimações serão encaminhadas aos licitantes, adjudicatários, contratados e demais interessados, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail por eles informado ou constante do cadastro da empresa no SICAF, devendo o comprovante de envio e/ou confirmação de recebimento ser juntado aos autos.

20.5.3 – Para os fins do subitem 20.5.2, consideram-se meios de comprovação do recebimento:

a) a manifestação eletrônica do intimado acusando o recebimento da comunicação;

b) o protocolo automático de entrega e/ou leitura da mensagem eletrônica;

c) a certidão lavrada por servidor da Justiça, atestando a confirmação do recebimento da notificação pelo intimado ou por seu preposto designado para acompanhamento do contrato, da qual constem o nome e a função do servidor, bem como a data e o horário do contato realizado.

20.5.4 - Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou, em último caso, por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o intimado se encontrar.

20.5.5 - Compete exclusivamente aos licitantes, adjudicatários, contratados e demais interessados:

a) manter atualizados, junto ao TRF 2ª Região, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual;

b) confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TRF 2ª Região.

20.5.6 - O TRF 2ª Região reserva-se ao direito de considerar válidas comunicações enviadas a licitantes, adjudicatários, contratados e quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos ou no SICAF.

20.5.7 - Os licitantes, adjudicatários, contratados e demais interessados não poderão alegar desconhecimento do recebimento das comunicações e intimações por meio eletrônico como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

20.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21- DO REAJUSTE

21.1 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os artigos 25, § 7º e 92, inciso V, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação calculado e divulgado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0 / I_0) \times P$$

Onde:

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

Io = N° índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

21.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

21.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

21.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 21.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 21.2.

21.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

21.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação, observadas as condições especificadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória ser fundamentada por escrito e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, bem como apresentada contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

22.2 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do TRF - 2ª Região, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2.1 - Em caso de rescisão unilateral, o TRF - 2ª Região poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - Fica assegurado ao TRF - 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

22.3.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "Transparência e Prestação de Contas / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.gov.br/compras, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos / Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

22.3.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

22.3.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

22.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MCTI - TERMO DE REFERÊNCIA TRF2 1887206

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de TI, para atualização da solução da rede cabeada, composta por Switch Concentrador (Spine), plataforma de gerência, acessórios dos switches, contemplando todas as licenças de uso, com instalação, capacitação técnica, orientação técnica e garantia técnica via suporte oficial do fabricante.

1.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, desde que comprovado o preço vantajoso (nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021) e caso haja interesse do FORNECEDOR.

1.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.3.1. Anexo I-A – Especificações Técnicas do item 1.1 - Switch Spine com 64 portas QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement), fontes redundantes.

1.3.2. Anexo I-B – Especificações Técnicas do item 1.2 - Adaptador que converte uma porta QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 25 Gbps.

1.3.3. Anexo I-C – Especificações Técnicas do item 1.3 - Adaptador que converte uma porta QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 10 Gbps.

1.3.4. Anexo I-D – Especificações Técnicas do item 1.4 – Transceptor óptico plugável do tipo QSFP28 BiDi de 100 Gbps, projetado para operação em fibra multimodo com conectores LC duplex, utilizando transmissão bidirecional por par de fibras nos comprimentos de onda de 850 nm.

1.3.5. Anexo I-E – Especificações Técnicas do item 1.5 – Appliance com plataforma de gerência para rack 19 polegadas com altura máxima de 2U, conforme demais exigências contidas no Termo de Referência.

1.3.6. Anexo I-F – Especificações Técnicas do item 1.6 – Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional dos switches Spine do item 1.1, conforme demais exigências contidas no Termo de Referência.

1.3.7. Anexo I-G – Especificações Técnicas do item 1.7 – Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional contidos no appliance com plataforma de gerência do item 1.5., conforme demais exigências contidas no Termo de Referência.

1.3.8. Anexo I-H – Especificações Técnicas do item 1.8 – Serviços de operação assistida.

1.3.9. Anexo I-I – Especificações Técnicas do item 1.9 – Serviços de capacitação técnica.

2. DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

2.1. A LICITANTE deverá apresentar proposta de preços conforme modelo constante a seguir, contendo discriminação detalhada dos produtos/serviços ofertados, contendo valor unitário e total, em moeda nacional brasileira, em algarismo e por extenso;

2.2. Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não

estejam relacionadas na proposta.

Item	Discriminação	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Descrição: Switch Descrição Complementar: Switch Spine com 64 portas QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement), fontes redundantes CATMAT:618666		4	appliance		
1.2	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Adaptador que converte uma porta QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 25 Gbps CATMAT: 624357		64	appliance		
1.3	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Adaptador que converte uma porta QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 10 Gbps CATMAT: 623823		64	appliance		
1.4	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Transceptor óptico plugável do tipo QSFP28 BiDi de 100 Gbps, projetado para operação em fibra multimodo com conectores LC duplex, utilizando transmissão bidirecional por par de fibras nos comprimentos de onda de 850 nm CATMAT: 623823		384	appliance		
1.5	Descrição: Servidor Descrição Complementar: Appliance com plataforma de gerência para rack 19 polegadas com altura máxima de 2U CATMAT: 479949		2	appliance		

1.6	Descrição: Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC Descrição Complementar: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional dos switches Spine do item 1.1. CATSER: 27103		2	serviços		
1.7	Descrição: Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC Descrição Complementar: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional contidos no appliance com plataforma de gerência do item 1.5. CATSER: 27103		2	serviços		
1.8	Descrição: Serviços de consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Descrição Complementar: Serviços de operação assistida CATSER: 27332		2	serviços		
1.9	Descrição: Treinamento Informática - Equipamento / Hardware Descrição Complementar: Serviço de capacitação no switch e na plataforma de gerência CATSER: 16837		8	alunos		
Valor total estimado:						

2.3. Havendo divergência entre a descrição apresentada no cadastramento do item no COMPRASNET e o conteúdo das especificações técnicas do edital, prevalecerão como válidas apenas as especificações técnicas.

2.4. Caso a equipe técnica de apoio ao pregoeiro julgue que as informações preenchidas pela LICITANTE no COMPRASNET, nos campos Marca, Fabricante e Descrição Detalhada do Objeto Ofertado, são insuficientes para avaliar a adequação do material ao exigido em edital, poderá ser exigido do LICITANTE o envio de documentação comprobatória por e-mail ou indicação de endereço eletrônico para consulta. A documentação que poderá ser exigida, conforme o item inclui: manuais, catálogos, folhas de especificação (datasheet) do produto, carta do fabricante atestando a compatibilidade (caso essa informação não conste do datasheet dos produtos) e informações claras de sites relacionados ao produto ofertado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.1. Os requisitos técnicos da Solução de TIC a ser contratada constam dos Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F, I-G, I-H e I-I deste Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos devem ser novos, sem uso anterior e os modelos ofertados deverão fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante, e não constar como end-of-support, end-of-sales ou end-of-life até a data de entrega da proposta. A comprovação se dará por meio de documentação oficial constante de site público do fabricante ou de declaração emitida pelo mesmo, não sendo aceita solução em roadmap (em fase de lançamento).

3.3. Não serão admitidos produtos reconicionados.

3.4. Os modelos dos equipamentos ofertados devem possuir, na data da entrega da proposta, homologação junto à ANATEL, com certificado disponível publicamente no endereço eletrônico desta Agência, conforme a Resolução

3.5. O equipamento deve ser entregue com todas as licenças, softwares e hardwares necessários para oferecer todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

3.6. Disposições Gerais:

3.6.1. Quaisquer equipamentos e/ou componentes (hardware e software) necessários ao pleno funcionamento da solução, mesmo que não solicitados explicitamente, deverão ser incluídos no fornecimento;

3.6.2. Os equipamentos que constituem a solução a ser fornecida deverão ser novos e com versão de software atualizada, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados;

3.6.3. Os componentes de software que constituem a solução a ser fornecida não devem expirar após o término da garantia ou o período de suporte do fabricante aos componentes da solução, ou seja, as **licenças devem ser perpétuas** assegurando funcionamento após o término da garantia.

3.6.3.1. Excepcionalmente é admitido o fornecimento das licenças do item “Appliance com plataforma de gerência para rack 19 polegadas com altura máxima de 2U” na modalidade subscrição, por período igual ou superior ao período de garantia dos equipamentos do item “Switch Spine com 64 portas QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement), fontes redundantes”.

3.6.4. Os produtos que compõem a solução não devem estar com término de comercialização (End-of-Sale) anunciado, isto é, devem estar em produção e serem comercializados pelo fabricante no momento da assinatura do Contrato. Após ser anunciado o término da comercialização (End-of-Sale) dos produtos que o compõem a solução, o suporte (End-of-Support) deverá permanecer por, no mínimo, o período de vigência da garantia.

4. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O equipamento denominado Switch Concentrador da Rede de Dados está instalado no Data Center Regional e é responsável pela convergência de todos os dispositivos conectados à rede de dados do TRF2/SJRJ, tais como microcomputadores, impressoras e equipamentos servidores de aplicações e sistemas utilizados pelo CONTRATANTE.

4.2. O equipamento atualmente em uso foi adquirido em 2016 (Processo T2-EOF-2016/161) e foi submetido a atualizações em novembro de 2018 (JFRJ-EOF-2018/00364.01) e outubro de 2019 (JFRJ-EOF-2018/00364.02), e possui contrato de suporte técnico vigente até 26 de março de 2026. Após a referida data, o fabricante do referido equipamento não oferecerá mais serviços de suporte ao produto (como atualizações do software e reposição de peças) caracterizando o End-of-Life do mesmo.

4.3. Desta forma, faz-se necessária a aquisição de novo Switch Concentrador.

5. DOS RESULTADOS / BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

5.1. A presente contratação tem como resultado esperado "Mitigar o risco de indisponibilidade na Rede de Dados em caso de eventual falha no Switch Concentrador", o qual terá seu suporte técnico interrompido em virtude anulação de End-of-Life pelo fabricante — processo de obsolescência.

6. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JF

6.1. A presente contratação está alinhada com as iniciativas previstas no Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026 - e no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI-JF 2021/2026, mais precisamente em consonância com o Macro desafio "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados" e o objetivo estratégico de "Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal".

7. DA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

7.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda 1059865 e os estudos preliminares constantes do processo SEI 0011979-46.2025.4.02.8000.

8. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

8.1. Conforme item 2 (Estimativa da Demanda – Quantidade de bens e serviços) do Estudo Técnico Preliminar (SEI 1376011)

9. DO LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISE DE MERCADO DE TIC

9.1. Conforme item 3 (Análise das Soluções Possíveis), 4 (Registro de soluções consideradas inviáveis) e 5 (Análise comparativa de custos (TCO) das soluções técnica e funcionalmente viáveis) do Estudo Técnico Preliminar (SEI 1376011).

10. DA JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA

10.1. A aquisição de Switches Spine e seus acessórios é a alternativa escolhida tendo em vista que, conforme análise comparativa das soluções descritas no item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar (SEI 1376011), as demais soluções demonstraram-se inviáveis.

11. DA NATUREZA DO OBJETO

11.1. Bem permanente, materiais de consumo, serviço de treinamento e serviços de instalação e de site survey, que possuem características comuns e usuais encontradas no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

12. DO PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

12.1. A licitação será realizada em um único Grupo, formado por 9 (nove) itens, conforme tabela constante do item 2.2 deste Termo de Referência, devendo a LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

12.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do Grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12.3. O objeto desta contratação será na forma de menor preço, em regime de empreitada global, onde a CONTRATADA possui a obrigatoriedade de fornecer todos os serviços, peças, componentes, instrumentos e equipamentos.

12.4. A adjudicação por menor preço global se deve ao fato de que todos os itens mencionados apresentam uma relação de interdependência em virtude do fato de que somente será possível determinar a ementa do treinamento quando for conhecida a marca do modelo do switch fornecido.

12.5. Desta forma, torna-se impossível a separação dos itens e adjudicação a LICITANTES distintas, pois é desconhecido o fabricante do switch ofertado.

12.6. Por essas razões, entendemos que o critério de adjudicação por contratação única - menor preço global - se revela o mais adequado a essa contratação.

12.7. Em face ao exposto, o objeto descrito no grupo 1 é indivisível e, por esse motivo, esse grupo deverá ser adjudicado a uma única LICITANTE.

13. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

13.1. Verifica-se que os equipamentos e serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, sugere-se como melhor opção a utilização da modalidade "Pregão" sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo "Menor Preço", e pelo Sistema de Registro de preços, para aquisição eventual em momento oportuno.

14. DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com o objetivo de minimizar o impacto ambiental decorrente desta contratação foi buscada a estipulação de exigências referentes à sustentabilidade.

14.2. As exigências referentes à sustentabilidade apresentadas neste Termo de Referência estão alinhadas com as diretrizes contidas na Portaria TRF2-PTP-2017/00114, de 16 de março de 2017, e na Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021".

14.3. O fabricante do produto deverá possuir declaração indicando a conformidade do produto com alguma diretiva ambiental RoHS, com alguma diretiva ambiental EMC ou com diretivas ambientais equivalentes a estas.

15. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

15.1. A solução deverá estar alinhada com as premissas, políticas e especificações técnicas definidas pelo CONTRATANTE.

15.2. Deverão ser observados os seguintes preceitos legais na contratação:

15.2.1. Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com o compromisso de:

15.2.1.1. abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições da Lei;

15.2.1.2. admitir o tratamento dos dados pessoais da CONTRATADA nos termos da Lei;

15.2.1.3. vedar o tratamento de dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

15.2.1.4. dar ciência prévia ao CONTRATANTE para fazer uso dos dados pessoais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, em especial quanto aos registros de acesso (logs).

15.2.2. Lei Federal 14.133/2021;

15.2.3. Resolução nº 468/2022 do CNJ;

15.2.4. Lei Federal nº 9.609/1998 (Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador);

- 15.2.5.** Os equipamentos deverão possuir homologação da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- 15.2.6.** ABNT NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de "Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers".
- 15.2.7.** Decreto nº 11.462/2023, que trata do Sistema de Registro de Preços.

16. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a LICITANTE forneceu, instalou e proveu a garantia do fabricante baseada em, no mínimo, 2 (dois) switches compatíveis ou semelhantes ao objeto licitado, na quantidade mínima de 2 (duas) unidades, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total almejado no item 1.1.

16.1.1. Entende-se por semelhança e compatibilidade com o objeto contratual o fornecimento de 2 (dois) switches, com altura 2U ou superior, cada um suportando, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) portas QSFP28 ou 64 (sessenta e quatro) portas QSFP+ ou combinação de ambas. Não é exigido que a configuração do switch contida no atestado já indique o fornecimento total das 64 (sessenta e quatro) portas mas apenas que o switch tenha suporte a essa expansão ainda que mediante a aquisição futura de módulos de expansão.

16.1.2. Caso o órgão ou empresa emitente do atestado de capacidade técnica produza um documento padrão em formato que não evidencie as informações exigidas na alínea anterior, será admitida a juntada de documentos adicionais como, por exemplo, o contrato e o edital da contratação, para fins de complementação e atendimento de tais exigências.

16.2. Não será admitido o somatório de atestados para fins de aferição da capacidade técnica.

16.3. O Atestado de Capacidade Técnica deverá preencher as seguintes condições:

16.3.1. O Atestado de Capacidade Técnica não poderá possuir ressalvas em relação aos equipamentos fornecidos e deverá possuir todas as informações necessárias para comprovar as condições especificadas nas referidas alíneas.

16.3.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter:

16.3.2.1. a razão social, o CNPJ, o endereço da empresa ou órgão emitente do atestado de capacidade técnica;

16.3.2.2. a razão social, o CNPJ, o endereço da LICITANTE;

16.3.2.3. número do contrato (se houver);

16.3.2.4. prazo de vigência do contratação;

16.3.2.5. data de fornecimento, bem como a data de vigência da contratação;

16.3.2.6. descrição do objeto do contrato;

16.3.2.7. local e data da emissão do atestado;

16.3.2.8. nome, assinatura, telefone e e-mail de contato do signatário.

16.3.3. A documentação entregue pela LICITANTE deverá ser numerada e com índice; e a LICITANTE deverá informar em quais páginas os itens desta habilitação técnica encontram-se comprovados.

16.4. Em atendimento às exigências contidas no Memorando TRF2-MEM-2019/05860, esclarece-se que:

16.4.1. O item 16.1 corresponde a menos de 50% da quantidade total, tendo sido observado o disposto no art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021;

16.4.2. O item 16.1 apresenta exigências mínimas de qualificação técnica as quais guardam proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado e correspondem à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto contratado (valor superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação), tendo sido observado o disposto no art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021;

16.4.3. As exigências contidas nos itens 16.3.2 e 16.3.3 constituem informações mínimas para a análise dos documentos pela equipe técnica do CONTRATANTE e objetivam dar celeridade à referida análise, bem como viabilizar a realização de diligência junto ao órgão ou empresa emitente do atestado de capacidade técnica;

16.4.4. A limitação apresentada no item 16.2 é justificada pelos seguintes motivos:

16.4.4.1. O art. 62 da Lei 14.133/2021 descreve a habilitação como a fase da licitação em que se verifica o

conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da LICITANTE de realizar o objeto da licitação;

16.4.4.2. O art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021 veda a limitação de tempo na apresentação de atestados. Isso torna ilícita, na hipótese de admissão do somatório de atestados de capacidade técnica, a estipulação de um lapso temporal concomitante nos fornecimentos referente a cada atestado de capacidade técnica;

16.4.4.3. O período de tempo concomitante em que uma LICITANTE realiza o fornecimento de determinado bem é uma questão fundamental para avaliar a capacidade da LICITANTE de realizar o objeto da licitação. Isso porque, somente com a estipulação de um fornecimento de forma concomitante, será possível constatar que a LICITANTE teve um esforço logístico e técnico para o fornecimento de um objeto com dimensão e complexidade correspondentes à 50% da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto contratado;

16.4.4.4. Por conta disso, sem a estipulação de um lapso temporal concomitante de fornecimento, desvia-se da finalidade estabelecida no art. 62 da Lei 14.133/2021, pois fornecimentos avulsos não demonstram a capacidade da LICITANTE de realizar o objeto da licitação;

16.4.4.5. Em face ao exposto, por conta da proibição legal de se impor uma limitação de tempo restringindo o recebimento de atestados de capacidade técnica que representem fornecimentos concomitantes e pelo fato de que atestados de capacidade técnica que comprovem fornecimentos não concomitantes representarão um fornecimento de objeto equivalente a menos de 50% da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto contratado, foi vedado o somatório de atestados de capacidade técnica.

16.4.5. Além do atestado, as LICITANTES deverão apresentar carta de autorização do fabricante para a comercialização da solução ofertada para o setor público.

16.4.5.1. Justificativa:

16.4.5.1.1. Fundamentação Técnica – Autenticidade, Rastreabilidade e Suporte Contínuo

A exigência de apresentação da Carta de Autorização do Fabricante (CAF) constitui medida de gestão de riscos destinada a assegurar a procedência, autenticidade e rastreabilidade dos equipamentos ofertados. A CAF atesta que o fornecedor integra canal de distribuição oficialmente reconhecido pelo fabricante, o que garante o direito à garantia de fábrica, o acesso a peças originais e o suporte técnico contínuo durante todo o ciclo de vida útil do produto. Tais condições são indispensáveis à adequada execução contratual e à continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação (TI).

16.4.5.1.2. Risco Operacional e Restrição de Serviços Críticos de Manutenção

É prática consolidada no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que os fabricantes restrinjam a validade da garantia e o acesso a serviços técnicos de nível avançado apenas aos produtos comercializados por canais autorizados e comprovados por meio da CAF. A aquisição por canais paralelos acarreta a perda de cobertura de garantia e a indisponibilidade de serviços essenciais, como atualizações de firmware, correções de segurança (patches) e reposição ágil de componentes originais. A ausência desses serviços representa risco operacional relevante e pode gerar custos adicionais significativos à Administração Pública.

16.4.5.1.3. Fundamentação Jurídica – Eficiência, Gestão de Riscos e Habilitação Técnica (Lei nº 14.133/2021)

A exigência está em conformidade com o regime jurídico das contratações públicas e encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11, inciso III – impõe à Administração o dever de observar os princípios da eficiência e do planejamento, assegurando contratações que atendam de forma adequada ao interesse público;

Art. 18, inciso V – determina que, na fase preparatória, sejam adotadas ações de gestão de riscos com vistas a garantir a continuidade dos serviços e a prevenção de falhas contratuais;

Art. 67, inciso IV – autoriza a exigência de comprovação de qualificação técnica necessária à execução do objeto contratual, o que inclui a capacidade de fornecer equipamentos com respaldo técnico e suporte do fabricante.

Assim, a CAF configura medida de habilitação técnica complementar, motivada e proporcional, voltada à mitigação de riscos de inexecução e à garantia da sustentabilidade operacional da solução contratada.

16.4.5.1.4. Conclusão – Razoabilidade e Proporcionalidade

A exigência da Carta de Autorização do Fabricante é razoável, proporcional e tecnicamente justificada, pois resguarda o interesse público e o erário, assegura a integridade da solução contratada e previne a aquisição de produtos sem cobertura de garantia ou suporte técnico adequado. Com isso, contribui para a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de TI prestados pela Administração.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Item 1.1: conforme Anexo I-A.

17.2. Item 1.2: conforme Anexo I-B.

17.3. Item 1.3: conforme Anexo I-C.

17.4. Item 1.4: conforme Anexo I-D.

17.5. Item 1.5: conforme Anexo I-E.

17.6. Item 1.6: conforme Anexo I-F.

17.7. Item 1.7: conforme Anexo I-G.

17.8. Item 1.8: conforme Anexo I-H.

17.9. Item 1.9: conforme Anexo I-I.

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

18.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega nas condições estipuladas nos Anexo I-A, I-B, I-C, I D, I-E, I-F, I-G, I-H e I-I.

19. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

19.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação referente aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5:

Etapa	Evento	Prazo	Responsável
01	Assinatura do Contrato	Conforme Edital.	CONTRATANTE e CONTRATADA
02	Entrega do Bem	Em até 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do contrato. O bem deverá ser entregue acompanhado do respectivo documento fiscal (nota fiscal).	CONTRATADA
03	Recebimento Provisório do Bem	Ocorrerá no ato da entrega dos bens.	CONTRATANTE
04	Recebimento Definitivo do Bem	Em até 10 (dez) dias contados da entrega do bem.	CONTRATANTE

19.2. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação referentes aos itens 1.6, 1.7 e 1.8:

Etapa	Evento	Prazo	Responsável
01	Reunião de Abertura Contratual (Reunião de kick off) entre os representantes do CONTRATANTE e CONTRATADA	Em até 7 (sete) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA

02	Respostas a questionamentos apresentados na Reunião de Abertura Contratual	Em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.	CONTRATANTE
03	Apresentação do Plano de Instalação	Em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.	CONTRATADA
04	Análise e aprovação do Plano de Instalação pelo CONTRATANTE	Em até 40 (quarenta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.	CONTRATANTE
05	Preparação da infraestrutura do datacenter pelo CONTRATANTE	Em até 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.	CONTRATANTE
06	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE para o início das atividades do item 1.6 desta contratação	Em até 3 (três) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao aceite dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da presente contratação.	CONTRATANTE
07	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE para o início das atividades do item 1.7 desta contratação	Em até 3 (três) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao aceite do item 1.5 da presente contratação.	CONTRATANTE
08	Instalação física e configuração inicial (item 1.6 desta contratação)	Em até 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à conclusão da etapa 06.	CONTRATADA
09	Migração das configurações do Cisco Nexus 5696Q	Em até 40 (quarenta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à conclusão da etapa 08.	CONTRATADA
10	Instalação física e configuração inicial (item 1.7 desta contratação)	Em até 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à conclusão da etapa 07.	CONTRATADA
11	Configurações otimizadas para o ambiente do CONTRATANTE (item 1.7 desta contratação)	Em até 40 (quarenta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à conclusão da etapa 10.	CONTRATADA

12	Recebimento Definitivo do item 1.6	Em até 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim da Etapa 09.	CONTRATANTE
13	Recebimento Definitivo do item 1.7	Em até 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim da Etapa 11.	CONTRATANTE
14	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE para o início das atividades do item 1.8	Em até 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim das Etapas 12 e 13.	CONTRATANTE
15	Operação assistida (item 1.8)	Em até 40 (quarenta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim da Etapa 14.	CONTRATADA
16	Recebimento Definitivo do item 1.8	Em até 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim da Etapa 15.	CONTRATANTE

19.3. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação referentes ao item 1.9:

Etapas	Evento	Prazo	Responsável
01	Assinatura do Contrato	Conforme Edital.	CONTRATANTE e CONTRATADA
02	Entrega dos Serviços	A CONTRATADA deverá realizar o treinamento, conforme agendamento estabelecido pela equipe técnica do CONTRATANTE, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato. Esse prazo máximo poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE em caso de necessidade.	CONTRATADA
03	Recebimento Definitivo dos serviços	Em até 5 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de entrega dos Certificados de Conclusão de Curso, a serem fornecidos pela CONTRATADA.	CONTRATANTE

19.3.1. As atividades relacionadas ao item 1.5 — serviços de instalação e migração de configuração — podem gerar indisponibilidade ou degradação do desempenho da rede de dados do Data Center-RJ.

19.3.2. Por esse motivo, dependem de autorização prévia da Administração do CONTRATANTE em virtude das limitações decorrentes do estabelecido no art. 6º da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26 de março de 2018, e da Portaria TRF2-PTP-2018/00581, de 29 de agosto de 2018.

19.3.3. Dessa forma, todo e qualquer prazo previsto nesta contratação que possa estar relacionado a risco de

indisponibilidade ou degradação de desempenho da rede de dados do CONTRATANTE poderá ser prorrogado, a critério da mesma, nos casos em que for mais conveniente e oportuno realizar as referidas atividades em data posterior, observado um atraso total máximo no cronograma de até 120 dias.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1.** Efetuar o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 20.2.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
- 20.3.** Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades.
- 20.4.** Receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.
- 20.5.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações do CONTRATANTE para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
- 20.6.** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente ao CONTRATANTE.
- 20.7.** Indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço de instalação.
- 20.8.** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 20.9.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 20.10.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
- 20.11.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1.** Responder, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação.
- 21.2.** Facilitar a fiscalização do objeto licitado.
- 21.3.** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil vigente.
- 21.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
- 21.5.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, inclusive durante o prazo de garantia, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.7.** Compete à CONTRATADA, a execução das atividades na forma estipulada no presente Termo de Referência e anexos.
- 21.8.** O CONTRATANTE homologará as atividades correspondentes a cada solicitação a partir de sua entrega pela CONTRATADA.
- 21.9.** A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.
- 21.10.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.
- 21.11.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 21.12.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

21.13. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, constante do Edital, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências do CONTRATANTE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal do CONTRATANTE.

21.14. No Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assinado, a CONTRATADA declara estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do CONTRATANTE ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.

21.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

21.16. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

21.17. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

21.18. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

21.19. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.

21.20. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

21.21. A CONTRATADA deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

21.22. A CONTRATADA deverá ter monitoração da qualidade das atividades executadas. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.

21.23. Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros originais serão imediatamente reabertos.

21.24. Os registros deverão conter todas as informações necessárias para a consecução do atendimento pela CONTRATADA, bem como suficientes para atender as necessidades do cliente.

21.25. A CONTRATADA deverá diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou prepostos, portem, obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento ao CONTRATANTE.

21.26. A CONTRATADA deverá encaminhar expediente ao CONTRATANTE, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.

21.27. A CONTRATADA deverá alocar, às suas expensas, um Gerente de Projeto, que deve ter experiência em implantação de projetos de Tecnologia da Informação (TI) de porte similar. Competirá ao Gerente de Projeto:

21.27.1. Garantir a execução de todos os aspectos do contrato assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

21.27.2. Garantir prazos e qualidade dos serviços;

21.27.3. Elaborar e manter atualizado o cronograma detalhado das atividades de implantação e migração, quantidade de esforço e responsável pela sua execução, e manter informado o Gestor de Contrato do CONTRATANTE da evolução dos serviços sempre que for solicitado;

21.27.4. Ser o ponto focal do CONTRATANTE para todas as comunicações e solicitações referentes ao projeto junto à CONTRATADA, incluindo questões referentes a faturamento, pagamento, emissão e conferência de notas fiscais, conferência de volumes e especificações, envio de equipamentos e eventuais problemas com profissionais alocados pela CONTRATADA;

21.27.5. Garantir a execução dos serviços para que o CONTRATANTE possa efetuar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução;

21.27.6. Ficar a cargo desse profissional a emissão de relatórios quinzenais de recepção e providências até que a última pendência de entrega e instalação esteja resolvida. Esses relatórios deverão ser entregues, via e-mail, ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE ou ao Fiscal do Contrato;

21.27.7. Os custos referentes ao Gerente de Projeto e às equipes destinadas ao apoio e à execução do projeto (instalações dos equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, migrações e demais implantações necessárias) deverão estar contemplados na Proposta de Preços Ajustada, não cabendo nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

22. DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

22.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

22.2. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução de Tecnologia da

Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

22.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

22.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

22.5. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

23. DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1. As solicitações de fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante prévia celebração de Termo de Contrato, e de acordo com o Edital.

23.1.1. As solicitações de fornecimento serão feitas mediante a emissão de Ordem de Serviço elaborada pela equipe responsável pela fiscalização do contrato.

23.2. Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

23.2.1. Documentos: Ofícios, E-mails e outros correlatos que possam ficar registrados;

23.2.2. Emissor: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato;

23.2.3. Destinatário: Preposto da CONTRATADA e Representante legal da CONTRATADA;

23.2.4. Meio: Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio, ou por meio eletrônico;

23.2.5. Periodicidade: Sempre que se fizer necessário à comunicação com a CONTRATADA.

24. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE)

24.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE um número telefônico e um endereço de correio eletrônico válido para o registro de chamados quanto ao Suporte Técnico Especializado, bem como a eventual troca de bens defeituosos.

24.2. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto.

24.3. Serviços de garantia:

24.3.1. Abrangem os serviços:

24.3.1.1. Atualização de versão de software;

24.3.1.2. Suporte Técnico incluindo manutenção corretiva “on-site”, com reposição de peças e/ou equipamentos para os produtos de hardware, e suporte remoto para demais situações.

24.3.2. A prestação dos serviços relacionados à garantia não deve imputar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

24.3.3. A modalidade de atendimento deverá ser em regime 24x7 (24 horas por dia x 7 dias da semana), de segunda a domingo, incluindo nos feriados;

24.3.4. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE sobre a descontinuidade comercial e sobre o término do suporte técnico dos produtos objeto deste Termo de Referência com antecedência mínima de 6 (seis) meses da descontinuidade;

24.3.5. O serviço de garantia deverá ser prestado com o apoio de profissionais técnicos especializados, os quais detenham certificado de participação e conclusão em curso oficial do fabricante inerente à solução proposta;

24.3.6. As certificações exigidas no subitem 24.3.5. devem estar válidas durante o período de prestação dos serviços de manutenção e suporte;

24.4. Serviços de atualização de licença de software:

24.4.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, todas as atualizações dos softwares (atualização de versões, releases e patches), firmware ou microcódigos dos hardwares adquiridos, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;

24.4.2. A CONTRATADA deverá notificar aos contatos indicados pelo Gestor Técnico do contrato sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação;

24.4.3. Mesmo após o término do prazo da garantia, as licenças deverão permanecer em operação, ainda que sem a possibilidade de fazer atualizações, mas permitindo aos administradores realizarem qualquer tipo de

configuração nos equipamentos;

24.4.4. Caso as condições de licenciamento dos softwares fornecidos sejam alteradas pelo fabricante durante o período de garantia, as funcionalidades e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados. Nas situações em que a alteração na forma de licenciamento implique em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem custo adicional.

24.5. Serviços de Suporte Técnico:

24.5.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte técnico para os produtos adquiridos, que deverá ser prestado nas modalidades:

24.5.1.1. On site (presencial): para chamados relacionados aos produtos de hardware;

24.5.1.2. Remoto: para as demais situações, conforme descrito no subitem 24.4.4 deste Termo de Referência.

24.5.2. Entende-se por Suporte Técnico On site (presencial) a disponibilização de soluções destinadas a corrigir problemas originados por falhas, incluindo a atualização de versão, patches de correção, configurações, reinstalação e demais procedimentos necessários objetivando o retorno do ambiente operacional (disaster recovery). A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a não utilizar material de reposição improvisado. As peças e/ou equipamentos que vierem a ser substituídos deverão ser novos e originais do fabricante;

24.5.3. Os serviços de Suporte Técnico On site (presencial) serão prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, no local onde os equipamentos encontram-se instalados. A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pelo centro de suporte e assistência técnica durante o período contratual;

24.5.4. Entende-se por Suporte Técnico Remoto as seguintes atividades para tratamento de problemas relacionados à solução:

24.5.4.1. Orientações sobre uso, configuração, instalação dos produtos adquiridos e para identificação da versão de software mais adequada, conforme perfil de necessidade apontada pelo CONTRATANTE;

24.5.4.2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos;

24.5.4.3. Interpretação da documentação dos produtos adquiridos;

24.5.4.4. Orientações para identificar a causa de uma falha de software e/ou hardware;

24.5.4.5. Para os casos de defeitos de software conhecidos, serem fornecidas as informações sobre a correção ou a própria correção. No caso de fornecidas as informações sobre a correção, a critério do CONTRATANTE, poderá ser demandado à CONTRATADA o acompanhamento na realização dos procedimentos sugeridos;

24.5.4.6. No caso de defeitos de software não conhecidos, a assistência técnica da CONTRATADA deverá enviar as informações sobre a falha ao fabricante do produto para que o mesmo forneça a solução. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado aberto junto ao fabricante, bem como uma estimativa de prazo para solução da falha. Quando fornecidas pelo fabricante as informações sobre a correção, a CONTRATADA deverá fornecer estas informações sobre a correção ou a própria correção. No caso de fornecidas as informações sobre a correção, a critério do CONTRATANTE, poderá ser demandado à CONTRATADA o acompanhamento na realização dos procedimentos sugeridos;

24.5.4.7. Orientação para solução de problemas de desempenho (performance) e ajuste fino (tuning) das configurações dos produtos adquiridos;

24.5.4.8. Orientação quanto às melhores práticas para implantação dos produtos adquiridos;

24.5.4.9. Apoio e atuação na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;

24.5.4.10. Apoio e atuação na execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados.

24.5.5. As atividades relacionadas ao Suporte Técnico Remoto devem ser realizadas por meio de contato telefônico, troca de mensagens eletrônicas e videoconferência por meio de ferramenta homologada pelo CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de acesso remoto. Caso a CONTRATADA opte por solucionar o problema reportado pelo CONTRATANTE por meio de atendimento on site (presencial), isso não deve imputar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. Em caráter excepcional, a área de Segurança da Informação do CONTRATANTE poderá autorizar a utilização de acesso remoto por meio de ferramenta homologada pelo CONTRATANTE, após avaliar sua necessidade devido a situações emergenciais que representem grande impacto para o CONTRATANTE.

24.5.6. O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a última versão disponibilizada de quaisquer dos softwares instalados originalmente, incluindo firmwares, não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para postergar eventual suporte técnico, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando à falha detectada com a versão de software instalada.

24.6. Registro e atendimento de ocorrências:

24.6.1. Para atendimento aos serviços de garantia dos produtos adquiridos, a CONTRATADA deverá oferecer

atendimento por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou à CONTRATADA (parceira formalmente designada pelo fabricante dos produtos adquiridos como habilitada a prestar os serviços de suporte e assistência técnica).

24.6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE:

24.6.2.1. As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados: número de telefone (preferencialmente 0800) e endereço de website;

24.6.2.2. As informações referentes ao centro de suporte e assistência técnica responsável pelo atendimento aos serviços de garantia: se pertence ao fabricante dos produtos ou à própria CONTRATADA, endereço, telefone, e-mail e contato;

24.6.2.3. As informações referentes à ferramenta de abertura de chamados que poderá ser disponibilizada, a critério do CONTRATANTE, com a entrega de um manual de utilização e/ou a realização de Workshop, a ser agendado, para as áreas de operação da ferramenta.

24.6.3. A CONTRATADA deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de suporte técnico, independentemente de sua natureza, cabendo ao CONTRATANTE o devido acompanhamento. Deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:

24.6.3.1. Website e telefone (preferencialmente 0800).

24.6.4. Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

24.6.4.1. Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);

24.6.4.2. Identificação do atendente;

24.6.4.3. Identificação do solicitante;

24.6.4.4. Data e hora da solicitação;

24.6.4.5. Nível de severidade da ocorrência (a ser fornecido pelo CONTRATANTE);

24.6.4.6. Descrição da ocorrência;

24.6.4.7. Classificação da ocorrência:

24.6.4.7.1. Suporte Técnico Remoto: incidente;

24.6.4.7.2. Suporte Técnico Remoto: esclarecimento de dúvidas;

24.6.4.7.3. Suporte Técnico On Site (presencial): incidente.

24.6.5. No provimento deste serviço por meio de telefone, a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.

24.6.6. Para os atendimentos por meio de telefone, o tempo máximo de espera deverá ser de até 03 (três) minutos.

24.6.7. No provimento deste serviço por meio de Website, deverá ser possível que o CONTRATANTE indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.

24.6.8. Caso a CONTRATADA opte por prestar os serviços de garantia dos produtos adquiridos por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica próprio, deverá possuir acesso direto, por meio de telefonema ou via correio eletrônico, ao Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante.

24.6.9. Independentemente da forma que a CONTRATADA utilize para prestar os serviços de garantia dos produtos adquiridos (por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante dos produtos ou de centro de suporte e assistência técnica próprio), ao CONTRATANTE deverá ser permitido acompanhar, por meio de Website, o andamento de todos os chamados abertos por meio de telefone e de Website. Este acesso ao Centro de Suporte e Assistência Técnica deverá:

24.6.9.1. Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

24.6.9.2. Permitir realizar filtro por chamados encerrados em determinado intervalo de tempo, relacionados a um contrato específico;

24.6.9.3. Permitir realizar filtro por chamados com status “aberto”, com sua data de abertura no intervalo de tempo informado, relacionados a um contrato específico;

24.6.9.4. Permitir a apuração do tempo total de atendimento do chamado e o tempo em que ficou sob a responsabilidade da CONTRATADA;

24.6.9.5. Exibir as informações do andamento dos chamados de forma completa, clara e precisa, permitindo identificar objetivamente as transições de responsabilidade entre CONTRATANTE e CONTRATADA pelas ações a serem realizadas;

24.6.9.6. Exibir as informações de data e hora de forma padronizada, incluindo o fuso horário a ser considerado.

24.6.10. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:

24.6.10.1. Chamados abertos pelo canal Telefone (preferencialmente 0800): o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do CONTRATANTE informando do

problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número de chamado neste momento, deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada;

24.6.10.2. Chamados abertos pelo canal Website: o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado, caso isso não seja possível, deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.

24.6.11. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independentemente do retorno da CONTRATADA. O horário de abertura de chamado será determinado conforme descrito no subitem 24.6.10 deste Termo de Referência.

24.6.12. O serviço de registro de chamados deverá ser disponibilizado de acordo com a modalidade de atendimento estabelecida no subitem 24.3.3 deste Termo de Referência.

24.6.13. A CONTRATADA não poderá estabelecer qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico remoto.

24.6.14. A CONTRATADA não poderá estabelecer qualquer limitação para o número de técnicos do CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos.

24.7. Prazo para solução das ocorrências:

24.7.1. Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de Suporte Técnico:

PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS (a partir do registro da ocorrência)		
Severidade	Descrição da Severidade	Tempo para solução
1	Quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pelo CONTRATANTE, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: • Dados corrompidos; • Uma função crítica não está disponível; • O equipamento ou plataforma se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos; • O equipamento ou plataforma falha repetidamente após tentativas de reinicialização; • O equipamento ou plataforma continua em execução permanente (congelado) necessitando ser reiniciado.	4 horas corridas
2	Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do CONTRATANTE, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço.	24 horas corridas
3	Quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do CONTRATANTE, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.	72 horas corridas
4	Quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas do CONTRATANTE.	24 horas úteis

24.7.2. O nível de severidade será atribuído pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado.

24.7.3. Para abertura de chamados pelo CONTRATANTE na ferramenta da CONTRATADA, deverá ser permitido que o CONTRATANTE registre o nível de severidade que será atribuído ao chamado, e este só poderá ser alterado com a anuência do CONTRATANTE.

24.7.4. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que o CONTRATANTE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

24.7.5. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se para todos os casos a adoção de solução de contorno (workaround), respeitados os prazos definidos para cada severidade informada, sem prejuízo da disponibilização da solução definitiva cabível. Neste caso, a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno, deverá ser imediatamente aberta uma nova ocorrência para provimento da solução definitiva, na qual deverá constar, obrigatoriamente, um novo campo contendo o número do chamado original (encerrado com a solução de contorno). O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva será:

PRAZOS PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA (a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno)		
Severidade Informada	Descrição da Severidade	Tempo para solução
1	Quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pelo CONTRATANTE, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: • Dados corrompidos; • Uma função crítica não está disponível; • O equipamento ou plataforma se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos; • O equipamento ou plataforma falha repetidamente após tentativas de reinicialização; • O equipamento ou plataforma continua em execução permanente (congelado) necessitando ser reiniciado.	15 dias corridos
2	Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do CONTRATANTE, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço.	30 dias corridos
3	Quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do CONTRATANTE, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo CONTRATANTE.	45 dias corridos

24.7.6. Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, deverá providenciar a substituição (entrega, instalação e configuração) do equipamento ou módulos defeituosos, em caráter definitivo, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas corridas contados a partir da expiração do prazo de solução.

24.7.7. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (workaround).

24.7.8. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).

24.7.9. Entende-se como substituição do módulo ou equipamento defeituoso, a desativação e remoção física do módulo ou equipamento defeituoso, seguida da ativação física e lógica do módulo ou equipamento novo (de substituição), reestabelecendo completamente o serviço que atendia antes da ocorrência.

24.7.10. Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva das ocorrências de software, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão de novo prazo, contendo o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.

24.7.11. Após avaliação deste parecer inicial, o CONTRATANTE decidirá sobre a periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores, até o fechamento do atendimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 24.7.1 e 24.7.5 deste Termo de Referência.

24.8. Relatórios

24.8.1. Durante todo o período de prestação dos serviços relacionados à garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um arquivo contendo o registro de todas as ocorrências de suporte técnico do período mensal de prestação de serviços encerrado o qual deverá ser encaminhado para os Gestores Administrativo e Técnico em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao fim do período mensal de prestação de serviços.

24.8.2. O período mensal de prestação de serviços será definido pelo Gestor Administrativo e informado à CONTRATADA na Reunião de Abertura Contratual.

24.9. Todos os prazos estipulados neste Termo de Referência constituem-se em Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NSE), sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades e sanções administrativas descritas no item 33 deste Termo de Referência, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais.

25. DA APLICAÇÃO DE GLOSAS

25.1. A presente contratação apresenta itens de pronta entrega, não sendo plenamente efetiva a estipulação de glosas,

tendo em vista que o pagamento integral do objeto é efetivado após o recebimento definitivo.

25.2. Eventuais descumprimentos contratuais serão tratados mediante a aplicação de penalidades e sanções administrativas.

26. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

26.1. A comunicação entre o representante do CONTRATANTE e à CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e outras especificadas no edital.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

27.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

27.1.1. Provisoriamente - pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a entrega do material/serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão;

27.1.2. Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

27.1.3. O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

27.1.4. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

27.2. Caso, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da CONTRATADA, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, falhas, softwares e/ou serviços faltantes, defeitos ou incorreções.

27.4. O CONTRATANTE designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

27.5. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas nos arts. 18 e 20, da Lei n.º 8.078/90.

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. Conforme o Edital.

29. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

29.1. O CONTRATANTE nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 29 da Instrução Normativa nº 94/2022/SGD/ME, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

29.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

29.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

29.2.2. Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

29.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados.

29.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

29.4. A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.

29.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

30. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

30.1. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda e qualquer documentação gerada em meio magnético e/ou físico em função da prestação de serviços.

30.2. As informações geradas pela CONTRATADA estarão disponíveis em ferramentas e em documentos conforme as definições e padrões utilizados pelo CONTRATANTE.

30.3. Deverá haver transferência de conhecimento da CONTRATADA para o CONTRATANTE em relação às tecnologias utilizadas no desenvolvimento de sistemas e prestação de serviços para melhor eficiência, eficácia, efetividade e economicidade com sua adoção.

30.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por este designada.

30.5. O apoio na fase de homologação, pela transferência técnica, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sob demanda, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, durante a fase de homologação, e baseado em documentos funcionais, técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

30.6. Acesso ao site do fabricante:

30.7. Deverá ser garantido ao CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante dos produtos adquiridos que constituem o objeto deste Termo de Referência para:

30.7.1. Consultar quaisquer bases de dados disponíveis para usuários;

30.7.2. Efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentações;

30.7.3. Caso haja diferentes níveis de acesso no site, deverá obrigatoriamente ser ofertado o nível com maior grau de privilégios.

31. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. A presente contratação não gera direitos de propriedade intelectual ou autorais.

32. DA QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico profissionais com expertise técnica em todos os componentes dos produtos entregues tendo em vista a previsão de suporte técnico durante todo o período de garantia dos produtos.

33. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Conforme o Edital.

34. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

34.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos bens e serviços fornecidos pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar do 1º dia útil seguinte à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

34.1.1. Ressalte-se que a exigência de garantia de equipamentos do tipo ativos de rede (switches) pelo prazo de 60 (sessenta) meses é usual no mercado atualmente.

34.1.2. Corroborar-se este argumento o fato de que as últimas contratações deste tipo de equipamento, tanto na SJRJ quanto no TRF, foram realizadas, com sucesso, exigindo o referido prazo de garantia. Para exemplificar, listamos algumas delas:

34.1.2.1. TRF2-EOF-2016/00161

34.1.2.2. JFRJ-EOF-2018/00804

34.1.2.3. JFRJ-EOF-2018/01037

34.1.2.4. JFRJ-EOF-2020/00106

34.1.2.5. TRF2-EOF-2020/00063

34.1.2.6. JFRJ-EOF-2020/00106

34.1.2.7. TRF2-EOF-2021/00024

34.2. Acrescente-se que a exigência contida no item 34.1 visa o atendimento dos pré-requisitos elencados no Capítulo II da Resolução CJF Nº 477/2018, o qual determina o prazo de garantia de 5 (cinco) anos para ativos de rede.

34.3. Será admitida a subcontratação dos serviços de garantia e assistência técnica pela CONTRATADA junto ao fabricante ou à empresa prestadora de serviços de assistência técnica designada pelo fabricante.

34.4. A solução pretendida deverá possuir garantia para os itens de hardware de forma on site, ou seja, nas instalações do CONTRATANTE, no seguinte endereço:

35. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

35.1. Conforme Edital

36. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

36.1. Conforme o Edital.

37. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

37.1 As despesas decorrentes da aquisição das licenças, materiais e serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

Itens	Fonte Pagadora	PTR	Classificação da Despesa
1/G1	TRF2	AI	44.90.52.37 -Equipamento de TIC – Ativos de Rede
2/G1	TRF2	AI	33.90.30.17 – Material de TIC – material de consumo
3/G1	TRF2	AI	33.90.30.17 – Material de TIC – material de consumo
4/G1	TRF2	AI	33.90.30.17 – Material de TIC – material de consumo
5/G1	TRF2	AI	44.90.52.37 -Equipamento de TIC – Ativos de Rede
6/G1	TRF2	AI	33.90.40.22 – Instalação de equipamentos de TIC
7/G1	TRF2	AI	33.90.40.22 – Instalação de equipamentos de TIC
8/G1	TRF2	AI	33.90.40.21 – Serviços profissionais de TIC
9/G1	TRF2	AI	33.90.40.20 - Treinamento/Capacitação em TIC

37.2. Com base no Manual de Despesa Nacional – 1ª Edição, indica-se que os itens 1.2 e 1.3 desta contratação sejam classificados como material de consumo, conforme os critérios estabelecidos nas páginas 73 e 74 (9.1.1. Material Permanente x Material de Consumo).

37.2.1. O item 9.1.1 do Manual de Despesa Nacional (página 73) destaca que materiais de consumo são aqueles que perdem sua identidade física ou têm utilização limitada a dois anos, além de serem caracterizados por fragilidade, perecibilidade ou incorporabilidade a outro bem.

37.2.2. Os itens 1.2 e 1.3 desta contratação, por serem materiais de telecomunicações (página 41, elemento de despesa 30 – Material de Consumo), enquadram-se nessa categoria, por não serem reparáveis e serem substituídos quando apresentam problemas, atendendo ao critério da fragilidade e perecibilidade.

37.2.3. Adicionalmente, conforme o critério da incorporabilidade (página 73), os itens 1.2 e 1.3 desta contratação não funcionam de forma autônoma, necessitando estar conectados a um equipamento principal, como um servidor ou switch, para serem energizados e ativados, o que reforça sua classificação como material de consumo, já que sua funcionalidade está intrinsicamente vinculada a outro bem, sem alterar significativamente suas características ou valor monetário. Portanto, sua classificação como material de consumo está alinhada com os parâmetros do Manual de Despesa Nacional.

37.3. Os equipamentos objeto da presente contratação (Itens 1/G1 e 5/G1) constituem soluções do tipo appliance, compostas por hardware dedicado e software embarcado necessário ao seu funcionamento, incluindo licenças, atualizações, suporte técnico e garantia. Para fins contratuais, contábeis e patrimoniais, tais componentes são considerados partes integrantes do equipamento, não configurando prestação autônoma de serviços.

37.3.1. Todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução deverão estar incluídos no valor do equipamento fornecido.

37.3.2. Não será admitido faturamento segregado em notas fiscais de serviços relativamente a softwares embarcados, licenças, suporte, garantia ou serviços de instalação e configuração associados ao equipamento, devendo tais componentes integrar o valor do bem fornecido. A emissão de notas fiscais deverá observar a natureza da contratação, caracterizada como fornecimento de equipamento, compatível com a classificação orçamentária da despesa.

37.4. Tendo em vista que os itens 1/G1 e 5/G1 são equipamentos do tipo appliance, pois não funcionam sem esse software específico, e em virtude do disposto no item 3.8.1 da Ordem de Serviço nº TRF2-ODS-2019/00005 referente

ao Registro Contábil de Software, tais componentes e os serviços a eles associados constituem parte integrante desses equipamentos de forma que na fase de tombamento do bem deve ser atribuído apenas um número de patrimônio ao equipamento.

38. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 38.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CONTRATANTE;
- 38.2. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;
- 38.3. A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao objeto contratado, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do CONTRATANTE.
- 38.4. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES.
- 38.4.1. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

39. APROVAÇÃO E ASSINATURA

39.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria SEI DG/TRF2 N° 274 (1071755), de 16 de junho de 2025.

PAPEL	NOME	MATR.	SETOR
Integrante Requisitante (titular):	Rogério Mecení	12078	STI/SITI
Integrante Requisitante (suplente):	Marcus Vinícius do Patrocínio Azevedo	11728	STI/SITI/DIREM
Integrante Técnico (titular):	Carlos Alberto Caldas da Silva	12041	STI/SITI/COREDA
Integrante Técnico (suplente):	Diego Lopes Gomes	12081	STI/SITI/COREDA/SECODS
Integrante Administrativo (titular):	Gabriel Farias Antunes	11833	SAT/DIMAT/SEREGI
Integrante Administrativo (suplente):	Leonardo Pastro Vieira	11795	SAT/DIMAT/SALMOX

ANEXO I-A – Especificações Técnicas do item 1.1 - SWITCHES SPINE

1. Hardware

1.1. Arquitetura: Switch de camada de *Data Center*, com capacidade para atuar como switch de núcleo ou agregação de alta densidade;

1.1.1. O switch deve permitir ser montado em rack padrão de 19” (dezenove polegadas) e vir acompanhado dos respectivos trilhos de fixação.

1.1.2. O switch deverá ser entregue completo, com todos os acessórios indispensáveis à instalação e ao pleno funcionamento.

1.1.3. No ato da entrega, o switch deverá apresentar todas as características técnicas previstas neste Termo de Referência, sem a necessidade de inclusão posterior de componentes, módulos ou dispositivos adicionais.

1.2. Formato: Fixo ou modular (baseado em chassi com slots para placas de linha, fontes de alimentação e módulos de ventilação).

1.3. Altura: Máxima de 2 (duas) unidades de rack (2RU).

1.4. Quantidade de portas:

1.4.1. O switch deverá ser fornecido com 64 (sessenta e quatro) portas físicas compatíveis com transceptores QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) e compatíveis com transceptores QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement). As referidas portas podem ser fixas ou implantadas mediante a instalação de placas de linha (line cards) que, somadas, ofereçam as 64 (sessenta e quatro) portas físicas compatíveis com transceptores QSFP28 MSA.

1.4.1.1. Cada porta deve suportar, no mínimo, velocidades de 40 Gbps e 100 Gbps;

1.4.1.2. Suporte a transceptores ópticos QSFP28 e QSFP+, compatíveis com cabeamento óptico multimodo OM3 de 2 (duas) fibras ópticas.

1.4.1.3. Todas as interfaces devem ser internas ao switch. Não serão aceitos conversores externos para nenhum tipo de interfaces exigidas.

1.4.1.4. Todas as portas QSFP28 deverão ser do tipo hot-swap, permitindo instalação e substituição dos transceivers sem a interrupção das operações do switch.

1.4.2. Mínimo de 1 (uma) interface USB.

1.4.3. Mínimo de 1 (uma) interface de gerência out-of-band Ethernet com conector RJ45, compatível com velocidade 1000 Mbps, para uso exclusivo de gerenciamento.

1.4.4. Mínimo de 1 (uma) interface de console com conector RJ-45.

1.4.4.1. Deve ser fornecido cabo adaptador USB para console compatível com a interface de console do switch permitindo a interligação ao computador ou notebook para configuração.

1.4.4.2. A interface de console deverá ser dedicada, com acesso à interface de linha de comando, destinada às configurações iniciais e gerais.

1.4.4.3. A interface de console deve permitir acesso à interface de linha de comando, para configurações iniciais e gerais do switch.

1.4.5. Todas as interfaces deverão ser capazes de operar simultaneamente, mantendo as capacidades e características estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.5.1. Não será admitido o uso de conversores externos. Todas as interfaces exigidas deverão estar integradas ao próprio switch.

1.5. Capacidade de comutação bidirecional (throughput total): Igual ou superior a 12,8 Tbps. Considerando operação full-duplex, o throughput mínimo é de 6,4 Tbps em cada direção (TX e RX), totalizando 12,8 Tbps.

1.6. Capacidade de Encaminhamento (“forwarding performance” ou “forwarding rate”): Igual ou superior a 2.400 Mpps;

1.7. Módulos (fontes) de alimentação:

1.7.1. Mínimo de 2 (dois) módulos de alimentação substituíveis à quente (hot-swappable), com suporte a entrada para corrente alternada (AC), com chaveamento automático e capacidade de operação em 100V à 240V; 50 Hz a 60Hz.

1.7.1.1. O conjunto com os 2 (dois) módulos de alimentação redundantes devem oferecer uma redundância do tipo N+1 (alimentação redundante com failover automático), garantindo

continuidade operacional em caso de falha de 1 (um) dos módulos de alimentação.

1.7.1.2. Os módulos de alimentação deverão permitir conexão a circuitos elétricos distintos.

1.7.1.3. Os módulos de alimentação deverão ser acompanhados de cabos com comprimento mínimo de 1,80 metro e com conector padrão ABNT 14136.

1.7.1.4. Cada módulo de alimentação deve ser suficiente para manter todas as operações do switch, em caso de falha de um dos módulos de alimentação, independentemente da quantidade de interfaces em uso, considerando-se o cenário de uso com a máxima capacidade especificada para o switch e com todas as funcionalidades habilitadas.

1.7.1.5. Os módulos de alimentação ofertados deverão ser o de maior capacidade comercializado pelo fabricante para o referido switch.

1.7.1.6. Os módulos de alimentação deverão ser do tipo hot-swap, possibilitando instalação ou substituição sem interrupção do funcionamento do switch.

1.8. Memória e CPU

1.8.1. O switch deverá possuir memória não volátil dimensionada para armazenar, no mínimo, 1 (uma) nova versão do sistema operacional com tamanho equivalente a, pelo menos, 3 (três) vezes o da versão mais recente, garantindo suporte simultâneo a todas as funcionalidades exigidas e conforme recomendação do fabricante.

1.8.2. A memória Flash (ou tecnologia equivalente) deverá permitir o armazenamento simultâneo de 2 (duas) imagens do sistema operacional fornecido com o switch.

1.8.3. O switch deverá possuir CPU, memória RAM e memória auxiliar em quantidade e capacidade suficientes para o correto funcionamento de todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, respeitando as recomendações do fabricante.

1.8.4. Capacidade de buffer igual ou superior a 40MB.

1.9. Temperatura, umidade e ruído:

1.9.1. O switch deverá ser adequado ao uso em ambiente tropical, com umidade relativa entre 20% e 80%, sem condensação.

1.9.2. O switch deverá suportar temperatura de armazenamento entre 0°C e 50°C e temperatura de operação entre 0°C a 40°C (0 a 1600m).

1.10. Ventilação:

1.10.1. O switch deverá ser populado com módulos de ventilação (fan trays) redundantes e substituíveis à quente (hot-swappable).

1.10.2. O fluxo de ar não poderá ser lateral.

1.10.3. A ventilação deverá ser oferecida no esquema front-to-back airflow, ou seja, o ar frio entra pelas interfaces frontais do switch e o ar quente sai pela traseira do switch.

1.11. Alta disponibilidade

1.11.1. Deverá permitir a criação de um par lógico de alta disponibilidade (utilizando tecnologia Multi-chassis Link Aggregation (M-LAG) ou equivalente) a partir de 2 (dois) switches físicos, que se apresentarão como 1 (um) único switch para os demais equipamentos da rede."

1.11.2. O sistema de alta disponibilidade, baseado em tecnologia M-LAG ou equivalente, deverá ser capaz de operar com o plano de controle separado do plano de dados, de maneira a eliminar o risco de pontos únicos de falha.

1.11.3. Deverá suportar o uso de quaisquer interfaces de serviço QSFP28/QSFP+ como interfaces de interconexão M-LAG entre os dispositivos participantes.

2. Recursos Funcionais

2.1. Licenciamento perpétuo com cobertura mínima de 5 (cinco) anos, abrangendo:

2.1.1. Sistema operacional do switch;

2.1.2. Recursos avançados de rede, incluindo suporte a ambientes multi-nuvem e multi-data center;

2.1.3. Funcionalidades de automação e gerenciamento centralizado;

2.1.4. Recursos de segurança e visibilidade de tráfego;

2.2. Compatibilidade com solução de gerenciamento centralizada, própria do fabricante ou integrada a soluções de mercado;

2.3. Possibilidade de integração com a plataforma de automação e orquestração de redes Red Hat Ansible Automation Platform e Red Hat Openshift.

2.4. O switch deverá permitir a configuração de textos de identificação por interface, possibilitando o registro de informações sobre os dispositivos conectados.

- 2.5. Deverá ser possível realizar atualizações remotas do sistema operacional e dos arquivos de configuração via interface Ethernet.
- 2.6. O switch deverá possibilitar a criação de diferentes versões de configuração e oferecer suporte a reversão (rollback) para versões anteriores.
- 2.7. As atualizações de software deverão poder ser realizadas via FTP ou TFTP, em conformidade com a RFC 783 e a RFC 1350.
- 2.8. O switch deverá permitir a transferência segura de arquivos por meio dos protocolos SCP ou SFTP.
- 2.9. Deverá ser oferecida opção de carga local do sistema operacional via memória Flash.
- 2.10. O switch deverá permitir o registro de logs externos (syslog).

2.10.1. Deverá ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes de syslog.

- 2.11. O switch deverá ser compatível com o protocolo ICMPv6, conforme a RFC 4443, a RFC 4884 e RFC 8335.
- 2.12. Deverão ser disponibilizadas ferramentas de gerenciamento e depuração de primeiro nível para IPv4 e IPv6, incluindo testes ICMP, debug, trace e registro de eventos.
- 2.13. Deverá ser suportada a configuração do protocolo NTPv3, com autenticação entre peers, conforme RFC 1305: Network Time Protocol (Version 3) Specification, Implementation and Analysis.
- 2.14. O switch deverá permitir a configuração de VLANs por interface, compatíveis com o padrão IEEE 802.1Q.
- 2.15. Deverá ser possível manter, no mínimo, 2.000 VLANs ativas simultaneamente.
- 2.16. A configuração da VLAN ID deverá aceitar valores entre 1 e 4.000.
- 2.17. O switch deverá permitir o roteamento de nível 3 entre VLANs.

2.17.1. Deve suportar, no mínimo, 2000 túneis VXLAN.

- 2.18. Deverá ser possível o encaminhamento de "jumbo frames" com tamanho de 9.016 bytes.
- 2.19. O switch deverá ser compatível com EVPN (RFC 8365) e VXLAN (RFC 7348).
- 2.20. Deverá ser permitido o roteamento nível 3 entre VXLANs.

3. Roteamento

- 3.1. O switch deverá ser compatível com o protocolo IPv6.
- 3.2. Deverá ser suportado o mecanismo de pilha dupla (IPv4 e IPv6), com funcionamento simultâneo.
- 3.3. A configuração de rotas estáticas para IPv4 e IPv6 deverá ser permitida.
- 3.4. O switch deverá atender aos requisitos do protocolo OSPF, conforme RFC 2328, RFC 3101, RFC 3137 ou RFC 6987, RFC 3623 e RFC 2370 ou RFC 5250.
- 3.5. Deverá haver suporte ao protocolo BGPv4, em conformidade com RFC 1997, RFC 2385 ou RFC 5925, RFC 2439, RFC 2858 ou RFC 4760, RFC 2918, RFC 3065 ou RFC 5065, RFC 4271 e RFC 4456.
- 3.6. O switch deverá ser compatível com os protocolos IGMPv1, IGMPv2 e IGMPv3 para controle de multicast.
- 3.7. Deverá ser suportado o roteamento dinâmico OSPFv3 para IPv6, conforme RFC 2740 ou RFC 5340.
- 3.8. O switch deverá oferecer suporte ao Multiprotocol BGP (MP-BGP), incluindo compatibilidade com IPv6.
- 3.9. O balanceamento de tráfego por ECMP (Equal-Cost Multipath) deverá ser suportado.
- 3.10. Deve suportar VRRP ou recurso equivalente que ofereça redundância de gateway e permita a criação de 450 grupos.

4. Segurança

- 4.1. O switch deverá permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereços IP para controle de acesso via Telnet, SSH e SNMP.
- 4.2. Deverão ser suportados mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) com garantia de entrega.
 - 4.2.1. O switch deverá oferecer suporte a autenticação local ou remota via servidores RADIUS e HWTACACS ou TACACS+ (ou compatível com um desses dois).
- 4.3. O controle e auditoria dos comandos executados por usuários e grupos deverão ser permitidos.
- 4.4. Deverá ser oferecido suporte a DHCP Snooping ou funcionalidade similar para bloqueio de servidores DHCP não autorizados.
- 4.5. O switch deverá suportar, no mínimo, 2 (dois) níveis de acesso administrativos, sendo um com permissão total e outro restrito.
- 4.6. O mecanismo de proteção da Root Bridge no algoritmo Spanning Tree deverá ser suportado, visando defesa contra ataques DoS em redes de camada 2.
- 4.7. A interface de console deverá ser protegida por senha.
- 4.8. O acesso à interface de linha de comando deverá ser realizado por meio do protocolo SSHv2.

5. Gerenciamento

- 5.1. O switch deverá ser compatível com SNMP e MIB-II, conforme RFC 1157 e RFC 1213.
- 5.2. Deverão ser suportados os protocolos SNMPv2c e SNMPv3, incluindo geração de traps.
- 5.3. O SNMPv3 deverá atender, no mínimo, aos seguintes níveis de segurança:
 - 5.3.1. Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv).
 - 5.3.2. Com autenticação e sem privacidade (AuthNoPriv).
 - 5.3.3. Com autenticação e com privacidade (AuthPriv) utilizando AES.
- 5.4. O SNMP sobre IPv6 deverá ser suportado.
- 5.5. A documentação completa da MIB do switch, incluindo extensões privativas, deverá ser fornecida.
- 5.6. O switch deverá permitir a obtenção da configuração via SNMP.
- 5.7. Deverá ser possível obter via SNMP informações sobre CPU, memória, interfaces, consumo de energia e temperatura, com identificação da MIB correspondente.
- 5.8. O switch deverá ser gerenciável por CLI (Command Line Interface) via SSH, com suporte a, no mínimo, 15 sessões simultâneas.
- 5.9. O switch deverá permitir inserção de certificado digital PKI para autenticação do SSH.
- 5.10. Um único endereço IP deverá ser configurável para gerenciamento, utilizado por SNMP, NTP, HTTPS, SSH, RADIUS e HWTACACS ou TACACS+ (ou compatível com um desses dois).
- 5.11. Deverá ser permitida a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento.
- 5.12. A interface de gerência deverá ser protegida por senha.
- 5.13. O switch deverá ser totalmente configurável por solução centralizada, integrante da infraestrutura de rede.
- 5.14. A configuração deverá ser armazenada em memória não volátil, garantindo retorno às condições anteriores após queda de energia.
- 5.15. O switch deverá incluir ferramentas de depuração e gerenciamento de primeiro nível, como debug, trace e log.
- 5.16. O armazenamento interno de mensagens de log deverá ter capacidade mínima de 1.024 bytes ou 5.000 linhas.
- 5.17. A interface de gerência será conectada à rede de gerência e deverá permitir a configuração de endereço IP próprio.

6. Qualidade de Serviço (QoS)

- 6.1. O switch deverá oferecer priorização de tráfego conforme o padrão IEEE 802.1p.
- 6.2. O suporte ao IEEE 802.1p deverá abranger todas as interfaces de dados.
- 6.3. Deverá haver suporte a fila de prioridade estrita para tráfego em tempo real (voz e vídeo).
- 6.4. A classificação de pacotes de dados (QoS) deverá contemplar:
 - 6.4.1. Protocolos da camada de rede (IPv4 e IPv6).
 - 6.4.2. Protocolos da camada de transporte (TCP e UDP).
 - 6.4.3. VLAN.
- 6.5. O switch deverá suportar classificação, marcação e remarcação baseadas em CoS (Class of Service).
- 6.6. Deverá ser suportada classificação, marcação e remarcação baseadas em DSCP (RFC 2475).
- 6.7. As funcionalidades de priorização de tráfego deverão incluir, no nível 3, o uso de WFQ (Weighted Fair Queuing), CBWFQ (Class-Based Weighted Fair Queuing), WRR (Weighted Round Robin) e LLQ (Low Latency Queuing) ou equivalentes.
- 6.8. O switch deverá suportar funcionalidades de Traffic Policing.
- 6.9. Deverão ser disponibilizados mecanismos de descarte de pacotes para evitar congestionamento, como RED (Random Early Detection) ou WRED (Weighted Random Early Detection).
- 6.10. O switch deverá permitir, no mínimo, 8 (oito) filas por interface para priorização de tráfego de dados, voz e vídeo.
- 6.11. O suporte ao padrão IEEE 802.3x (Flow Control) é obrigatório.
- 6.12. Deverá ser suportado o padrão IEEE 802.1Qbb (Priority-based Flow Control).
- 6.13. O suporte ao padrão IEEE 802.1Qaz (DCB - Data Center Bridging) deverá ser garantido.

7. Recursos de otimização de desempenho voltados para a infraestrutura de Inteligência Artificial

- 7.1. O switch deverá suportar a tecnologia RDMA over Converged Ethernet v2 (RoCEv2), conforme definido nas especificações técnicas da InfiniBand Trade Association (IBTA), especialmente o Annex A17 da InfiniBand Architecture Specification, que estabelece as diretrizes para encapsulamento de RDMA sobre UDP/IPv4 e UDP/IPv6.
- 7.2. Tais recursos são essenciais para o atendimento da nova infraestrutura voltada ao processamento de sistemas

de Inteligência Artificial corporativos como, por exemplo, o **Projeto Intelligentia** e o **Projeto ApoIA**.

8. Serviços Incluídos

8.1. Serviço de suporte técnico avançado com as seguintes características mínimas:

- 8.1.1. Atendimento On-site em NBD (Next Business Day) para substituição de hardware;
- 8.1.2. Suporte telefônico e remoto 24x7;
- 8.1.3. Acesso a atualizações e upgrades de software e firmware pelo período mínimo de 60 meses (5 anos);
- 8.1.4. Diagnóstico remoto e acompanhamento proativo de falhas;
- 8.1.5. Todos os serviços de suporte devem ser fornecidos diretamente pelo fabricante ou por representante autorizado oficialmente reconhecido pelo mesmo.

9. Disposições Gerais

- 9.1. Todo licenciamento necessário para o funcionamento pleno e na capacidade máxima disponível dos equipamentos ofertados deve ser fornecido pela CONTRATADA, com a titularidade em nome do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
 - 9.2. A prova de titularidade dos softwares fornecidos deve ser entregue ao CONTRATANTE junto com os respectivos equipamentos, na mesma data. Alternativamente, a CONTRATADA poderá indicar a forma de verificação eletrônica de comprovação da titularidade em nome do CONTRATANTE no site do fabricante do software.
 - 9.3. Os equipamentos devem ser fornecidos com todos os componentes necessários, incluindo as licenças e subscrições, módulos, acessórios, conectores, cabos e adaptadores, bem como qualquer outro elemento de hardware ou software adicionais, de forma a atender plenamente esta especificação técnica.
 - 9.4. O sistema operacional/firmware fornecido deve, dentro das características solicitadas, ser a versão mais atualizada no momento da aquisição.
 - 9.5. Caso o fabricante do switch possua em linha de comercialização mais de uma versão de uma mesma placa para o referido switch indicado para o atendimento a esta especificação, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de switch com a versão mais recente.
 - 9.6. O switch deverá permitir a reinicialização de interfaces sem impacto no funcionamento global do switch.
 - 9.7. O switch deverá permitir a reinicialização de módulos sem interrupção do funcionamento do switch.
 - 9.8. O switch deverá possuir LEDs de diagnóstico que indiquem o status de alimentação e atividade geral do switch.
 - 9.9. Cada interface de dados e de gerência deverá contar com LEDs que sinalizem seu status e atividade.
-

ANEXO I-B – Adaptador que converte uma porta QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 25 Gbps

1. Descrição Geral

1.1. Dispositivo adaptador de formato plugável direto, destinado à conversão de uma porta QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea do switch spine em uma interface SFP28 MSA fêmea, permitindo o uso de transceptores ou cabos SFP28 operando a 25 Gbps em equipamentos com portas QSFP28, como switches tipo spine de data center.

2. Características Técnicas Mínimas

2.1. Compatibilidade de Interface:

- 2.1.1. Conector de entrada: QSFP28 MSA macho, destinado ao encaixe direto na porta QSFP28 do switch spine.
- 2.1.2. Conector de saída: SFP28 MSA fêmea, compatível com transceptores e cabos de 25 Gbps padrão MSA.
- 2.1.3. Padrão físico-elétrico conforme as normas SFF-8661 (QSFP28) e SFF-8402 (SFP28) ou equivalentes reconhecidos pelo MSA.

2.2. Taxa de Transmissão e Protocolos:

- 2.2.1. Suporte a taxa de dados de até 25,78125 Gbps por canal, com operação transparente (sem retemporização).
- 2.2.2. Compatível com aplicações Ethernet 25 GBASE-SR, 25 GBASE-LR, 25 GBASE-CR, e equivalentes.
- 2.2.3. Retrocompatível com equipamentos que utilizem autonegociação 10/25 Gbps na porta SFP28.

2.3. Desempenho Elétrico e Sinalização:

- 2.3.1. Suporte a comunicação pass-through entre os pinos elétricos QSFP28 e SFP28, preservando o link training e os níveis de sinal definidos pelo MSA.
- 2.3.2. Perda de inserção máxima ≤ 1 dB.
- 2.3.3. Impedância diferencial: $100 \Omega \pm 10\%$.
- 2.3.4. Compatibilidade eletromagnética conforme EMC IEC 61000-4 e FCC Part 15, Class A.

2.4. Recursos e Funcionalidades:

- 2.4.1. Identificação eletrônica (EEPROM/DOM) acessível via interface I²C, conforme especificações MSA.
- 2.4.2. Detecção automática de inserção/remoção (hot-plug).
- 2.4.3. Operação passiva, sem necessidade de alimentação elétrica adicional além do fornecido pela porta QSFP28.

2.5. Compatibilidade Mecânica e Ambiental:

- 2.5.1. Dimensões e formato conforme QSFP28 MSA mechanical specifications.
- 2.5.2. Operação em temperatura ambiente de 0 °C a +70 °C (comercial) ou superior.
- 2.5.3. Umidade relativa: até 85% sem condensação.
- 2.5.4. Materiais do invólucro metálico compatíveis com blindagem EMI e dissipação térmica adequada.
- 2.5.5. Capacidade de inserção mínima: 200 ciclos de acoplamento/desacoplamento sem falhas mecânicas.

2.6. Conformidades e Normas:

- 2.6.1. Atender integralmente às especificações QSFP28 MSA e SFP28 MSA.
- 2.6.2. Conformidade com diretivas RoHS (Restriction of Hazardous Substances) e CE.

3. Garantia e Suporte

3.1. Garantia mínima de 60 meses (5 anos) contra defeitos de fabricação, com substituição de unidade defeituosa por outra de mesmas características ou superiores.

- 3.2. Disponibilidade de suporte técnico e firmware (quando aplicável) durante o período de garantia.
- 3.3. É vedado que o conversor exija software proprietário, licenças adicionais ou qualquer outro recurso que comprometa a compatibilidade com equipamentos padrão SFP28 do mesmo fabricante ou de outros fabricantes.
- 3.4. Compatibilidade do conversor com o switch spine fornecido no item 1 desta contratação. A compatibilidade do conversor com o switch spine poderá ser comprovada mediante carta do fabricante atestando tal compatibilidade ou mediante a apresentação do datasheet ou documentação do switch spine que indique objetivamente tal compatibilidade inexistindo obrigatoriedade que este componente seja do mesmo fabricante do switch spine.
-

ANEXO I-C – Adaptador que converte uma porta QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 10 Gbps

1. Descrição Geral

1.1. Dispositivo adaptador de formato plugável direto, destinado à conversão de uma porta QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea do switch spine em uma interface SFP+ MSA fêmea, permitindo o uso de transceptores ou cabos SFP+ operando a 10 Gbps em equipamentos com portas QSFP+, como switches tipo spine de data center.

2. Características Técnicas Mínimas

2.1. Compatibilidade de Interface:

- 2.1.1. Conector de entrada: QSFP+ MSA macho, destinado ao encaixe direto na porta QSFP+ do switch spine.
- 2.1.2. Conector de saída: SFP+ MSA fêmea, compatível com transceptores e cabos de 10 Gbps padrão MSA.
- 2.1.3. Padrão físico-elétrico: conforme normas SFF-8436 (QSFP+) e SFF-8431/SFF-8432 (SFP+) ou equivalentes reconhecidos pelo MSA.

2.2. Taxa de Transmissão e Protocolos:

- 2.2.1. Suporte a taxa de dados de até 10,3125 Gbps por canal, com operação transparente (sem retemporização).
- 2.2.2. Compatível com aplicações Ethernet 10GBASE-SR, 10GBASE-LR, 10GBASE-CR e equivalentes.
- 2.2.3. Retrocompatível com equipamentos que suportem autonegociação entre 1 Gbps e 10 Gbps na porta SFP+.

2.3. Desempenho Elétrico e Sinalização:

- 2.3.1. Suporte à comunicação pass-through entre os pinos elétricos QSFP+ e SFP+, preservando níveis de sinal e características de impedância definidos pelo MSA.
- 2.3.2. Perda de inserção máxima: ≤ 1 dB.
- 2.3.3. Impedância diferencial: $100 \Omega \pm 10\%$.
- 2.3.4. Compatibilidade eletromagnética conforme EMC IEC 61000-4 e FCC Part 15, Class A.

2.4. Recursos e Funcionalidades:

- 2.4.1. Identificação eletrônica (EEPROM/DOM) acessível via interface I²C, conforme especificações MSA.
- 2.4.2. Detecção automática de inserção/remoção (hot-plug).
- 2.4.3. Operação passiva, sem necessidade de alimentação elétrica adicional além do fornecido pela porta QSFP+.

2.5. Compatibilidade Mecânica e Ambiental:

- 2.5.1. Dimensões e formato conforme QSFP+ MSA mechanical specifications.
- 2.5.2. Faixa de temperatura operacional: 0 °C a +70 °C (comercial) ou superior.
- 2.5.3. Umidade relativa: até 85% sem condensação.
- 2.5.4. Invólucro metálico com blindagem EMI e dissipação térmica adequada.
- 2.5.5. Ciclos de inserção mínimos: 200 acoplamentos/desacoplamentos sem falhas mecânicas.

2.6. Conformidades e Normas:

- 2.6.1. Atender integralmente às especificações QSFP+ MSA e SFP+ MSA.
- 2.6.2. Conformidade com diretivas RoHS (Restriction of Hazardous Substances) e certificação CE.
- 2.6.3. Homologação ANATEL, quando aplicável a produtos ópticos ou de telecomunicações.

3. Garantia e Suporte

- 3.1. Garantia mínima de 60 meses (5 anos) contra defeitos de fabricação, com substituição de unidade defeituosa

por outra de mesmas características ou superiores.

3.2. Disponibilidade de suporte técnico e firmware (quando aplicável) durante o período de garantia.

3.3. É vedado que o conversor exija software proprietário, licenças adicionais ou qualquer outro recurso que comprometa a compatibilidade com equipamentos padrão SFP28 do mesmo fabricante ou de outros fabricantes.

3.4. Compatibilidade do conversor com o switch spine fornecido no item 1 desta contratação. A compatibilidade do conversor com o switch spine poderá ser comprovada mediante carta do fabricante atestando tal compatibilidade ou mediante a apresentação do datasheet ou documentação do switch spine que indique objetivamente tal compatibilidade inexistindo obrigatoriedade que este componente seja do mesmo fabricante do switch spine.

ANEXO I-D – Transceptor óptico plugável do tipo QSFP28 BiDi de 100 Gbps, projetado para operação em fibra multimodo com conectores LC duplex, utilizando transmissão bidirecional por par de fibras nos comprimentos de onda de 850 nm

1.1 Ergonomia e Usabilidade

- 1.1.1. Alça de extração (bail/pull-tab) de alta densidade: com pegada firme, removível sem interferência ou enroscos em módulos adjacentes; codificação por cor magenta/violeta para identificação imediata de módulos multimodo de 850 nm.
- 1.1.2. Etiqueta 3-lados + QR/Datamatrix: contendo número de série, part-number, revisão e link direto (via QR) para ficha técnica e relatório de teste óptico/DOM.
- 1.1.3. Tampa de poeira com presilha (tethered dust cap): impede perda durante manutenção e protege a ferrule contra contaminantes.
- 1.1.4. Carcaça microtexturizada e bordas arredondadas: assegura inserção/remoção confortável em switches de alta densidade.
- 1.1.5. Identificação visível: tipo de link (“100G BiDi MMF 850 nm LC”) e alcance típico (OM3/OM4) impressos de modo legível sem retirada do módulo.
- 1.1.6. Compatibilidade mecânica QSFP28: latch de curso padronizado e mola EMI dimensionada para garantir inserção firme e sem folgas.

1.2. Interoperabilidade e Recursos Funcionais

- 1.2.1. Monitoramento digital (DOM/DDM – SFF-8636): parâmetros de temperatura, tensão de alimentação (Vcc), corrente de bias do transmissor (Tx Bias), potência óptica transmitida (Tx Power) e recebida (Rx Power), com thresholds ajustados e alarmes de perda de sinal (LOS) com histerese.
- 1.2.2. Operação BiDi 100 Gbps: transmissão bidirecional sobre duas fibras multimodo (uma para Tx e uma para Rx simultaneamente em comprimentos de onda 850 nm).
- 1.2.3. Taxa de dados: 100 Gbps agregados (4 × 25 Gbps internos); compatível com Ethernet 100GBASE-SR1.2 BiDi e equivalentes.
- 1.2.4. Compatibilidade MSA: aderente às especificações QSFP28 MSA e 100 G BiDi SR1.2 para interoperabilidade entre diferentes fabricantes.
- 1.2.5. EEPROM interna protegida: leitura e calibração absoluta; write-protect para prevenir corrupção de dados.
- 1.2.6. Consumo elétrico típico $\leq 3,5$ W; soft-start de alimentação e operação hot-plug estável.
- 1.2.7. Compatibilidade eletromagnética (EMC/ESD): operação estável em inserção a quente; projeto conforme IEC 61000-4-2 e FCC Part 15 Class A.

1.3. Óptica e Ferrule

- 1.3.1. Tipo de fibra: multimodo (MMF) 50/125 μm , padrões OM3 e OM4; alcance típico de até 100 m (OM4) e até 70 m (OM3).
- 1.3.2. Conector: LC duplex, polimento UPC, com ferrule de zircônia cerâmica A-grade e geometria controlada (curvatura, offset e altura de ápice).
- 1.3.3. Potência óptica: margem suficiente para compensar perdas adicionais de patch-cords e emendas; orçamento óptico ≥ 4 dB.
- 1.3.4. Laser classe 1 (IEC 60825-1), com controle térmico e circuito APC interno para estabilidade de potência.
- 1.3.5. Sensibilidade Rx e potência Tx ajustadas para assegurar desempenho estável em enlaces curtos e instalação mista (OM3/OM4).

1.4. Conformidade, Rastreabilidade e Segurança

- 1.4.1. Faixa de temperatura operacional: comercial (0 °C a +70 °C) ou superior; tolerância a umidade relativa até 85 % sem condensação.
- 1.4.2. Normas e conformidades:
 - 1.4.2.1. IEC 60825-1 e -2 (segurança de laser);
 - 1.4.2.2. RoHS / REACH (restrição de substâncias perigosas);
 - 1.4.2.3. CE (Conformité Européenne);
 - 1.4.2.4. ANATEL, quando aplicável a produtos ópticos/telecomunicações.
- 1.4.3. Rastreabilidade individual: serial único, lote, data-code e relatório de teste óptico (Tx/Rx/DOM/inspeção de ferrule) de fábrica.
- 1.4.4. Autenticidade: selo antifalsificação (holograma, QR ou NFC) e portal de verificação pública.

1.5. Disposições Gerais

1.5.1. O transceptor deverá possuir compatibilidade assegurada com o switch spine especificado nesta contratação, podendo ser comprovada por carta do fabricante do switch ou por datasheet/documentação técnica oficial que ateste a compatibilidade.

1.5.2. O transceptor deverá ser do tipo MSA (Multi-Source Agreement), atendendo às especificações abertas padronizadas para a interface QSFP28, assegurando interoperabilidade entre diferentes marcas e equipamentos.

1.5.3. É vedado que o transceptor exija software proprietário, licenças adicionais ou qualquer outro recurso que restrinja a compatibilidade com equipamentos padrão QSFP28 do mesmo fabricante ou de terceiros.

1.5.4. Garantia mínima de 60 meses (5 anos) contra defeitos de fabricação, com substituição imediata por unidade equivalente ou superior em caso de falha.

1.5.5. Disponibilidade de suporte técnico e documentação de integração durante todo o período de garantia.

ANEXO I-E – Appliance com plataforma de gerência para rack 19 polegadas com altura máxima de 2U

1. Software, Hardware e Alta Disponibilidade

1.1. A plataforma de gerência poderá ser do tipo appliance ou software.

1.1.1. Caso a plataforma de gerência seja em software, deverá ser fornecido o servidor, com todas as licenças, capacidade de hardware e quantidades para atender todos os requisitos do software do controlador e as melhores práticas do fabricante para implementação da solução.

1.1.2. O hardware para atender a plataforma de gerência deverá possuir:

1.1.2.1. Fontes de alimentação redundantes e hot-swappable, com capacidade de operação automática em caso de falha de uma das fontes, suportando o funcionamento contínuo do equipamento e operando em tensão elétrica de 100V a 240V AC, 50/60Hz.

1.1.2.2. A possibilidade de ser instalado em rack de 19 polegadas (sem uso de bandeja) e ser fornecido os elementos de fixação no rack;

1.1.2.3. Altura com, no máximo, 2 (duas) unidades de rack - 2 RU;

1.1.2.4. Armazenamento com, no mínimo, 2 (dois) discos rígidos, configurados em arranjo do tipo RAID-1, RAID-5 ou RAID-6 por hardware.

1.1.2.5. Placa de gerência remota que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:

1.1.2.5.1. Suporte às operações de ligar, desligar e de reiniciar o servidor remotamente;

1.1.2.5.2. Acesso remoto via console em ambiente gráfico (Windows) orientada a browser com acesso ao console (vídeo, teclado e mouse);

1.1.2.5.3. Redirecionamento de mídia (Virtual Media) para a instalação/reconfiguração do Sistema operacional;

1.1.2.5.4. Permitir a visualização do processo de boot de cada servidor, inclusive com acesso à BIOS;

1.1.2.5.5. Suporte à conexão via SSL ou SSHv2;

1.1.2.5.6. Firmware atualizável via flash ROM;

1.1.2.5.7. Interface de rede Ethernet (10/100/1000), com conector padrão RJ-45.

1.1.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte e efetuar as atualizações do sistema operacional ofertado com a plataforma de gerência.

1.1.4. O licenciamento da plataforma deverá permitir, além do monitoramento do par de switches, o monitoramento básico adicional de, no mínimo, 50 equipamentos de terceiros compatíveis com SNMP/MIB-II.

1.1.4.1. O monitoramento básico inclui a funcionalidade de adicionar o equipamento de terceiros ao inventário da plataforma de gerência, visualização do status de conectividade (respondendo a teste ICMP) e visualização na topologia quando possível a coleta por LLDP.

2. Plataforma de Gerência

2.1. Características de fornecimento:

2.1.1. As licenças de software da plataforma deverão permanecer com todas as funcionalidades ativas durante o período de garantia dos switches spine.

2.1.2. A plataforma de gerência deverá incluir todo o software (licenças) e hardware necessários para gerenciar integralmente 2 (dois) switches Spine, simultaneamente.

2.1.3. A plataforma de gerência deve proporcionar ao Administrador de Rede visualização e controle centralizados de toda a infraestrutura de rede do Datacenter do CONTRATANTE, abrangendo todos os switches spine.

2.1.4. A plataforma de gerência deverá apresentar alta disponibilidade.

2.2. Funcionalidades gerais:

2.2.1. A plataforma de gerência deverá permitir, de forma completa, a configuração, o gerenciamento, a operação, a atualização de software, a aplicação de patches e a monitoração da saúde física, das switches spine.

2.2.2. A plataforma de gerência deve permitir o download e o upload das configurações dos switches spine.

- 2.2.3. Possuir interface com usuário tipo GUI (graphical user interface) conforme itens 3.1.6 e 3.1.2.4.
- 2.2.4. A plataforma de gerência deverá ser acessível via protocolo HTTPS, compatível com os navegadores WEB:
- 2.2.4.1. Google Chrome (versão atual ou até duas anteriores);
 - 2.2.4.2. Microsoft Edge (versão atual ou até duas anteriores).
- 2.2.5. A plataforma de gerência deverá disponibilizar API REST que exponha todas as configurações de rede (plano de controle e plano de dados) dos switches spine e switches.
- 2.2.6. A plataforma de gerência deverá implementar o protocolo SSH para acesso seguro aos switches via linha de comando.
- 2.2.7. Deverá possuir integração com Open LDAP e Microsoft Active Directory, ou integração com HWTACACS ou TACACS+ (ou compatível com um desses dois) e Radius para permitir a integração com o Open LDAP e Microsoft Active Directory, para a autenticação de acesso à plataforma de gerência.
- 2.2.8. Permitir controlar e auditar quais comandos os usuários e grupos de usuários podem emitir em determinados switches.
- 2.2.9. Permitir visualização da topologia de conexão dos switches, apresentando os equipamentos gerenciados através de cores que indiquem os estados de ativo, inativo e alertas de problemas.
- 2.2.10. Deve monitorar o estado de funcionamento e recursos de cada switch gerenciado, exibindo informações atualizadas em tempo real do estado de operação, do uso de banda por interface, do consumo de CPU, do consumo de memória e de parâmetros predefinidos de temperatura.
- 2.2.11. Deve ser capaz de destacar visualmente, de forma gráfica, os switches que estiverem com estado diferente do adequado, com base em parâmetros predefinidos pelo Administrador de Rede, envolvendo consumo de CPU, temperatura e consumo de memória.
- 2.2.12. Possuir implantada, sendo nativamente ao produto ou via API, a integração com os seguintes ambientes, reconhecendo os elementos virtuais criados externamente e permitindo as configurações dos switches para o correto e adequado tráfego de rede destes elementos:
- 2.2.12.1. VMware vSphere versão 7 e superiores. Reconhecimento de Distributed Switch, VLAN ID e endereços IP de qualquer elemento.
 - 2.2.12.2. VMware NSX-T versão 3.2 e superiores. Reconhecimento de Segmentos, VLAN ID e endereços IP de qualquer elemento.
- 2.2.13. Deve exibir as seguintes informações visuais de tráfego de rede, de forma gráfica, utilizando métrica de limiares definidas pelo Administrador de rede:
- 2.2.13.1. Congestionamento por interface de switch.
 - 2.2.13.2. Perda de pacotes por interface de switch.
- 2.2.14. As funções mencionadas nesta seção podem estar integradas à Plataforma de Gerência ou fornecidas em máquinas separadas instaladas no appliance fornecido pela CONTRATADA.
- 2.2.15. A Plataforma de Gerência deverá prover um mapa digital (Digital Map) da rede, oferecendo visibilidade consolidada e análise preditiva. A plataforma deve utilizar algoritmos inteligentes para identificar proativamente possíveis falhas, prever degradações de desempenho com base em dados históricos e telemetria em tempo real, e apresentar as informações de forma centralizada e intuitiva.
-

ANEXO I-F – Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional dos switches Spine do item 1.1.

1. Introdução

1.1. A CONTRATADA realizará a instalação “assistida” dos componentes de hardware e software do par de switches Spine, incluindo sua configuração e interligação física (cabeamento) e lógica à rede de dados do CONTRATANTE, que será acompanhada pela equipe técnica do CONTRATANTE.

1.2. Todo o processo de instalação atenderá ao especificado no Plano de Instalação (item 3 deste Anexo) aprovado pelo CONTRATANTE e os requisitos de instalação estabelecidos no item 3 deste Anexo.

1.3. A CONTRATADA deverá providenciar a aplicação de todas as correções e atualizações de software liberados até a data da instalação, incluindo a atualização de firmware dos componentes de hardware que compõem a solução, salvo solicitação do CONTRATANTE por outra versão.

1.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar documento, em meio eletrônico, que comprove a aplicação das atualizações em todos os produtos instalados.

1.4. O CONTRATANTE é responsável em prestar todas as informações necessárias demandadas pela CONTRATADA, para a correta instalação.

1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independentemente da sua natureza, decorrente dos serviços de instalação aqui mencionados.

1.6. A CONTRATADA deverá enviar as evidências da instalação conforme definido no Plano de Instalação descrito no item 3 deste Anexo.

1.7. Os procedimentos envolvidos nos processos de instalação e migração deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE, de forma a garantir intervalos de paralisação localizados que impactem o mínimo possível as atividades do CONTRATANTE.

1.8. Sempre que a equipe técnica do CONTRATANTE julgar necessário, ela poderá determinar que os procedimentos de instalação, totalmente ou em partes, sejam realizados em feriados, sábados ou domingos.

2. Planejamento

2.1. A CONTRATADA deverá se reunir com a equipe técnica do CONTRATANTE presencialmente ou por videoconferência, no prazo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução. Esta reunião inicial doravante será denominada como **Reunião de Abertura Contratual**.

2.2. Acerca da **Reunião de Abertura Contratual** são aplicáveis as seguintes disposições:

2.2.1. A data da **Reunião de Abertura Contratual** deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE;

2.2.2. Deverão ser discutidos os aspectos relevantes para a Gestão Contratual;

2.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar quem será o gestor do contrato, ou seja, o responsável por tratar de questões comerciais e/ou contratuais. A CONTRATADA deverá apresentar quem será o profissional técnico que atuará como coordenador de todas as atividades de instalação e implantação dos produtos adquiridos;

2.2.4. Deverão ser detalhadas as características dos produtos fornecidos, além de tratar das informações sobre o planejamento e cronograma da instalação e esclarecer os questionamentos técnicos da equipe técnica do CONTRATANTE;

2.2.5. Haverá a definição pelo CONTRATANTE, com o apoio da equipe técnica da CONTRATADA, de que forma os produtos deverão ser instalados e configurados;

2.2.6. A CONTRATADA e o CONTRATANTE, em comum acordo, deverão fazer um planejamento das atividades de instalação antes de iniciar a instalação propriamente dita;

2.2.7. Após a reunião, caso existam questionamentos direcionados ao CONTRATANTE e/ou à CONTRATADA, será disponibilizado um período de tempo para a apresentação das respostas, conforme prazo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução;

2.2.8. A CONTRATADA deverá agendar visitas técnicas de pré-instalação no Datacenter do CONTRATANTE para definição do posicionamento dos equipamentos, da instalação elétrica e demais requisitos necessários à instalação física;

2.2.9. Como produto da **Reunião de Abertura Contratual** e dessas visitas técnicas, a CONTRATADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, no prazo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução, após a realização da reunião e o esclarecimento de possíveis dúvidas remanescentes, o **Plano de Instalação** acompanhado de um relatório detalhado da vistoria;

- 2.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar os parâmetros a serem utilizados pelo sistema de chamados da CONTRATADA que registrará as solicitações previstas neste Termo de Referência;
- 2.2.11. Os parâmetros serão analisados pelo CONTRATANTE para a identificação das adequações necessárias a serem realizadas pela CONTRATADA para que atenda a todas as exigências descritas neste Termo de Referência.

3. Plano de Instalação

- 3.1. O Plano de Instalação dos produtos a serem fornecidos deverá conter, de forma detalhada:
- 3.1.1. Descrição dos equipamentos e softwares que deverão ser instalados;
 - 3.1.2. Pré-requisitos para a instalação: deverão ser descritos todos os recursos e condições que deverão ser providos pelo CONTRATANTE, necessários para que a CONTRATADA possa realizar os serviços de instalação;
 - 3.1.3. Relação dos especialistas certificados da CONTRATADA alocados nos processos de instalação;
 - 3.1.4. Relatórios das visitas técnicas de pré-instalação;
 - 3.1.5. Visão geral da arquitetura da solução que será implantada;
 - 3.1.6. Descrição das etapas do processo de instalação, detalhando as opções de configuração adotadas;
 - 3.1.7. Cronograma de execução;
 - 3.1.8. Necessidade de atualização de versões dos produtos a serem fornecidos.
- 3.2. Conforme prazo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução, o CONTRATANTE deverá se manifestar sobre a aprovação do Plano de Instalação.
- 3.2.1. A versão definitiva do Plano de Instalação será a versão aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- 3.3. Após a aprovação do Plano de Instalação elaborado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará a preparação da infraestrutura, conforme prazo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução. o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sobre a conclusão da preparação da infraestrutura para que se inicie a implantação da solução.

4. Instalação física e configuração inicial

- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação “assistida” dos componentes de hardware e software, incluindo sua configuração e interligação física (cabeamento) e lógica à rede de dados do CONTRATANTE, que será acompanhada pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- 4.1.1. Todo processo de instalação deverá atender ao especificado no Plano de Instalação no subitem 3 deste Anexo.
- 4.2. O profissional especializado deverá comprovar que possui certificação oficial do fabricante necessária e suficiente para a instalação e suporte dos equipamentos adquiridos.
- 4.2.1. As certificações exigidas no subitem 4.2. devem estar válidas durante o período de prestação dos serviços de instalação e configuração.
- 4.3. Fazem parte do serviço de instalação:
- 4.3.1. Montagem física dos equipamentos em racks padrão 19”, conforme layout aprovado;
 - 4.3.2. Conexão elétrica redundante, observando o padrão NBR 5410 e as seguintes características:
 - 4.3.2.1. Corrente alternada 60 Hz, tensão de 240 VAC, circuito de 20 A, tomadas ABNT NBR 14136 20 A;
 - 4.3.3. Instalação e organização de cabeamento óptico e metálico, com identificação;
 - 4.3.4. Instalação de transceivers, módulos e acessórios, respeitando as boas práticas de controle de ESD (Electrostatic Discharge);
 - 4.3.5. Configuração inicial mínima dos switches, incluindo:
 - 4.3.5.1. Endereçamento IP de gerenciamento;
 - 4.3.5.2. Credenciais de acesso e parâmetros de segurança;
 - 4.3.5.3. SSH ativo, Telnet desabilitado e configuração da solução de Gestão de Acesso Privilegiado (PAM) do CONTRATANTE (similar a Cyber Ark Privileged Access Security ou Beyond Trust Privileged Access Management ou Delinea Secret Server ou One Identity Safeguard ou Wallix Bastion ou Senha segura ou IBM Security Verify Privilege Vault ou Manage Engine PAM360);
 - 4.3.5.4. SNMPv3, Syslog, NTP, AAA e outros serviços auxiliares;

- 4.3.5.5. Atualização de firmware e software conforme última versão homologada;
 - 4.3.6. Aplicação das atualizações de software e firmware, com entrega de documentação comprobatória;
 - 4.3.7. Elaboração do Relatório de Configuração Inicial e Validação Operacional.
- 4.4. O prazo para conclusão desta etapa está descrito no item 19 — Do Cronograma de Execução.
- 4.5. Em caso de divergências técnicas ou defeitos de operação durante a instalação, a CONTRATADA deverá providenciar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

5. Migração das configurações do CISCO NEXUS 5696Q e implantação de novas configurações

- 5.1. A migração deverá ocorrer de forma planejada, segura e acompanhada, contemplando:
- 5.1.1. Levantamento e extração das configurações atuais do Cisco Nexus 5696Q (running-config e startup-config);
 - 5.1.2. Análise detalhada das configurações de:
 - 5.1.2.1. VLANs e interfaces de camada 2 e 3;
 - 5.1.2.2. Trunking, EtherChannel e LAGs;
 - 5.1.2.3. Roteamento (VLAN interfaces, SVIs, OSPF, BGP);
 - 5.1.2.4. Alta disponibilidade utilizando o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) ou tecnologia equivalente de redundância de primeiro salto;
 - 5.1.2.5. Segurança (ACLs, Port Security, Storm Control);
 - 5.1.2.6. QoS;
 - 5.1.2.7. Spanning-tree (RSTP, MSTP);
 - 5.1.2.8. Gerenciamento e monitoramento;
 - 5.1.2.9. Dependências externas com outros equipamentos da rede.
 - 5.1.3. Elaboração do Relatório de Análise e Compatibilidade;
 - 5.1.4. Adaptação das configurações para os switches Spine, considerando possíveis limitações ou diferenças de sintaxe;
 - 5.1.5. Planejamento detalhado da migração, incluindo:
 - 5.1.5.1. Scripts de configuração e comandos;
 - 5.1.5.2. Estratégia de migração controlada;
 - 5.1.5.3. Plano de reversão (rollback);
 - 5.1.5.4. Identificação de riscos e medidas de mitigação;
 - 5.1.5.5. Cronograma de execução.
 - 5.1.6. Execução gradual e validada da migração;
 - 5.1.7. Interligação temporária com o Cisco Nexus 5696Q para reduzir impactos;
 - 5.1.8. Testes de conectividade, protocolos e serviços;
 - 5.1.9. Comutação definitiva e desativação segura do Nexus 5696Q;
 - 5.1.10. Emissão do Relatório Final de Migração e Validação, com evidências dos testes;
 - 5.1.11. O CONTRATANTE é responsável em prestar todas as informações necessárias demandadas pela CONTRATADA, para a correta instalação, bem como alterar as configurações necessárias nos equipamentos Cisco Nexus 5969Q do CONTRATANTE;
 - 5.1.12. Implantação de novas configurações:
 - 5.1.12.1. IPv6;
 - 5.1.12.2. Recursos de telemetria.
- 5.2. O prazo para conclusão desta etapa está descrito no item 19 — Do Cronograma de Execução.

6. Documentação final

- 6.1. Ao final da conclusão da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer documentação completa e atualizada, incluindo:
- 6.1.1. Configurações finais implementadas;
 - 6.1.2. Topologia física e lógica da rede;
 - 6.1.3. Procedimentos de backup e restauração;
 - 6.1.4. Relatórios de testes e validações;
 - 6.1.5. Manual de operação dos switches Spine;
 - 6.1.6. Evidências das atualizações aplicadas;
 - 6.1.7. Caderno de Testes devidamente preenchido.

7. Parâmetros físicos do Datacenter

- 7.1. Energia elétrica – Corrente alternada (AC). Frequência de rede com 60 Hz.
- 7.2. Tensão nominal de 240 VAC. Corrente do circuito de distribuição com máximo de 20 A.
- 7.3. Padrão de tomada utilizado no datacenter é do tipo ABNT NBR 14136 20 A.
- 7.4. Climatização – faixa de operação ampliada (Class 2): 10° a 35° C / 20% a 80% RH (umidade).
- 7.5. Espaço Físico – acomodação em rack padrão de 19” com máxima carga pontual de 545 kg e máxima carga distribuída de 1.479 Kg/m².

8. Disposições Gerais

- 8.1. O prazo para conclusão da instalação dos Switches Spine está descrito no item 19 — Do Cronograma de Execução.
 - 8.2. Concluídas a instalação e a configuração dos produtos adquiridos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE sobre a conclusão dos serviços. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificar a conformidade da instalação e das configurações realizadas com as condições constantes neste Termo de Referência.
 - 8.3. Os serviços de instalação deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 11:00h e 20:00h, salvo definição contrária, realizada em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e deverão ser agendados previamente com o CONTRATANTE.
 - 8.4. Os produtos adquiridos serão considerados instalados e o Termo de Aceite será emitido pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ocorrência dos fatos a seguir:
 - 8.4.1. As atualizações serem aplicadas e a documentação comprobatória ser entregue ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, conforme descrito no subitem 3.6 deste Termo de Referência;
 - 8.4.2. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE um documento relatando os testes que realizou e os resultados desses testes para dar como encerrado o procedimento de instalação;
 - 8.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE informando a conclusão dos serviços de instalação e configuração, conforme descrito no subitem 1.5 deste Anexo;
 - 8.4.4. O CONTRATANTE só iniciará a verificação da conformidade da instalação e das configurações realizadas após o recebimento e validação do resultado dos testes descritos no item 9.4.2. deste Anexo; e se os mesmos forem suficientes para comprovar o fim do procedimento de instalação.
-

ANEXO I-G – Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional contidos no appliance com plataforma de gerência do item 1.5.

1. Introdução

- 1.1. A CONTRATADA realizará a instalação “assistida” dos componentes de hardware e software do Appliance com Plataforma de Gerência, incluindo sua configuração e interligação física (cabearamento) e lógica à rede de dados do CONTRATANTE, que será acompanhada pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- 1.2. Todo o processo de instalação atenderá ao especificado no Plano de Instalação (item 3 deste Anexo) aprovado pelo CONTRATANTE e os requisitos de instalação estabelecidos no item 3 deste Anexo.
- 1.3. A CONTRATADA deverá providenciar a aplicação de todas as correções e atualizações de software liberados até a data da instalação, incluindo a atualização de firmware dos componentes de hardware que compõem a solução, salvo solicitação do CONTRATANTE por outra versão.
 - 1.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar documento, em meio eletrônico, que comprove a aplicação das atualizações em todos os produtos instalados.
- 1.4. O CONTRATANTE é responsável em prestar todas as informações necessárias demandadas pela CONTRATADA, para a correta instalação.
- 1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independentemente da sua natureza, decorrente dos serviços de instalação aqui mencionados.
- 1.6. A CONTRATADA deverá enviar as evidências da instalação conforme definido no Plano de Instalação descrito no item 3 deste Anexo.

2. Planejamento

- 2.1. A CONTRATADA deverá se reunir com a equipe técnica do CONTRATANTE presencialmente ou por videoconferência, no prazo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução. Esta reunião inicial doravante será denominada como **Reunião de Abertura Contratual**.
- 2.2. Acerca da **Reunião de Abertura Contratual** são aplicáveis as seguintes disposições:
 - 2.2.1. A data da **Reunião de Abertura Contratual** deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE;
 - 2.2.2. Deverão ser discutidos os aspectos relevantes para a Gestão Contratual;
 - 2.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar quem será o gestor do contrato, ou seja, o responsável por tratar de questões comerciais e/ou contratuais. A CONTRATADA deverá apresentar quem será o profissional técnico que atuará como coordenador de todas as atividades de instalação e implantação dos produtos adquiridos;
 - 2.2.4. Deverão ser detalhadas as características dos produtos fornecidos, além de tratar das informações sobre o planejamento e cronograma da instalação e esclarecer os questionamentos técnicos da equipe técnica do CONTRATANTE;
 - 2.2.5. Haverá a definição pelo CONTRATANTE, com o apoio da equipe técnica da CONTRATADA, de que forma os produtos deverão ser instalados e configurados;
 - 2.2.6. A CONTRATADA e o CONTRATANTE, em comum acordo, deverão fazer um planejamento das atividades de instalação antes de iniciar a instalação propriamente dita;
 - 2.2.7. Após a reunião, caso existam questionamentos direcionados ao CONTRATANTE e/ou à CONTRATADA, será disponibilizado um período de tempo para a apresentação das respostas, conforme prazo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução;
 - 2.2.8. A CONTRATADA deverá agendar visitas técnicas de pré-instalação no Datacenter do CONTRATANTE para definição do posicionamento dos equipamentos, da instalação elétrica e demais requisitos necessários à instalação física;
 - 2.2.9. Como produto da **Reunião de Abertura Contratual** e dessas visitas técnicas, a CONTRATADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, no prazo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução, após a realização da reunião e o esclarecimento de possíveis dúvidas remanescentes, o **Plano de Instalação** acompanhado de um relatório detalhado da vistoria;
 - 2.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar os parâmetros a serem utilizados pelo sistema de chamados da CONTRATADA que registrará as solicitações previstas neste Termo de Referência;
 - 2.2.11. Os parâmetros serão analisados pelo CONTRATANTE para a identificação das adequações necessárias a serem realizadas pela CONTRATADA para que atenda a todas as exigências descritas neste Termo de Referência.

3. Plano de Instalação

3.1. O Plano de Instalação dos produtos a serem fornecidos deverá conter, de forma detalhada:

- 3.1.1. Descrição dos equipamentos e softwares que deverão ser instalados;
- 3.1.2. Pré-requisitos para a instalação: deverão ser descritos todos os recursos e condições que deverão ser providos pelo CONTRATANTE, necessários para que a CONTRATADA possa realizar os serviços de instalação;
- 3.1.3. Relação dos especialistas certificados da CONTRATADA alocados nos processos de instalação;
- 3.1.4. Relatórios das visitas técnicas de pré-instalação;
- 3.1.5. Visão geral da arquitetura da solução que será implantada;
- 3.1.6. Descrição das etapas do processo de instalação, detalhando as opções de configuração adotadas;
- 3.1.7. Cronograma de execução;
- 3.1.8. Necessidade de atualização de versões dos produtos a serem fornecidos.

3.2. Conforme prazo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução, o CONTRATANTE deverá se manifestar sobre a aprovação do Plano de Instalação.

3.2.1. A versão definitiva do Plano de Instalação será a versão aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE.

3.3. Após a aprovação do Plano de Instalação elaborado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará a preparação da infraestrutura, conforme prazo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sobre a conclusão da preparação da infraestrutura para que se inicie a implantação da solução.

4. Instalação física e configuração inicial

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação “assistida” dos componentes de hardware e software, incluindo sua configuração e interligação física (cabeamento) e lógica à rede de dados do CONTRATANTE, que será acompanhada pela equipe técnica do CONTRATANTE.

4.1.1. Todo processo de instalação deverá atender ao especificado no Plano de Instalação no subitem 3 deste Anexo.

4.2. O profissional especializado deverá comprovar que possui certificação oficial do fabricante necessária e suficiente para a instalação e suporte dos equipamentos adquiridos.

4.2.1. As certificações exigidas no subitem 4.2. devem estar válidas durante o período de prestação dos serviços de instalação e configuração.

4.3. Fazem parte do serviço de instalação:

4.3.1. Montagem física dos equipamentos em racks padrão 19”, conforme layout aprovado;

4.3.2. Conexão elétrica redundante, observando o padrão NBR 5410 e as seguintes características:

4.3.2.1. Corrente alternada 60 Hz, tensão de 240 VAC, circuito de 20 A, tomadas ABNT NBR 14136 20 A;

4.3.3. Instalação e organização de cabeamento óptico e metálico, com identificação;

4.3.4. Instalação de transceivers, módulos e acessórios, respeitando as boas práticas de controle de ESD (Electrostatic Discharge);

4.3.5. Configuração inicial mínima do appliance, incluindo:

4.3.5.1. Endereçamento IP de gerenciamento;

4.3.5.2. Credenciais de acesso e parâmetros de segurança;

4.3.5.3. SSH ativo, Telnet desabilitado e configuração da solução de Gestão de Acesso Privilegiado (PAM) do CONTRATANTE (similar a Cyber Ark Privileged Access Security ou Beyond Trust Privileged Access Management ou Delinea Secret Server ou One Identity Safeguard ou Wallix Bastion ou Senha segura ou IBM Security Verify Privilege Vault ou Manage Engine PAM360);

4.3.5.4. SNMPv3, Syslog, NTP, AAA e outros serviços auxiliares;

4.3.5.5. Atualização de firmware e software conforme última versão homologada.

4.3.6. Aplicação das atualizações de software e firmware, com entrega de documentação comprobatória;

4.3.7. Elaboração do Relatório de Configuração Inicial e Validação Operacional.

4.4. O prazo para conclusão desta etapa está descrito no item 19 — Do Cronograma de Execução.

4.5. Em caso de divergências técnicas ou defeitos de operação durante a instalação, a CONTRATADA deverá

providenciar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

5. Configurações otimizadas para o ambiente do CONTRATANTE

5.1. Preparação e Planejamento

5.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os seguintes pré-requisitos físicos e de rede sejam atendidos e que um planejamento detalhado seja realizado antes de iniciar a configuração lógica:

5.1.1.1. Infraestrutura Física: A CONTRATADA deve garantir que o appliance da Plataforma de Gerência esteja fisicamente instalado, conectado à rede elétrica;

5.1.1.2. Requisitos de Desempenho: A CONTRATADA deve avaliar os requisitos de tráfego, latência e throughput para dimensionar adequadamente os recursos computacionais e de rede conforme padrões estabelecidos pela equipe técnica do CONTRATANTE;

5.1.1.3. Segurança: A CONTRATADA deverá realizar as configurações de políticas de segurança, incluindo firewalls, listas de controle de acesso (ACLs) e autenticação em conformidade com os padrões estabelecidos pela equipe técnica do CONTRATANTE;

5.1.1.4. Ferramentas e Acessos: A CONTRATADA deverá configurar o ambiente de forma que a equipe técnica do CONTRATANTE tenha acesso SSH/console aos appliances, ferramentas de gerenciamento de rede (ex: SNMP, syslog) e acesso à interface da Plataforma de Gerência.

6. Documentação final

6.1. Ao final da conclusão da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer documentação completa e atualizada, incluindo:

6.1.1. Configurações finais implementadas;

6.1.2. Topologia física e lógica da rede;

6.1.3. Procedimentos de backup e restauração;

6.1.4. Relatórios de testes e validações;

7. Parâmetros físicos do Datacenter

7.1. Energia elétrica – Corrente alternada (AC). Frequência de rede com 60 Hz.

7.2. Tensão nominal de 240 VAC. Corrente do circuito de distribuição com máximo de 20 A.

7.3. Padrão de tomada utilizado no datacenter é do tipo ABNT NBR 14136 20 A.

7.4. Climatização – faixa de operação ampliada (Class 2): 10° a 35° C / 20% a 80% RH (umidade).

7.5. Espaço Físico – acomodação em rack padrão de 19” com máxima carga pontual de 545 kg e máxima carga distribuída de 1.479 Kg/m².

8. Disposições Gerais

8.1. O prazo para conclusão da instalação do Appliance com Plataforma de Gerência está descrito no item 19 — Do Cronograma de Execução.

8.2. Concluídas a instalação e a configuração dos produtos adquiridos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE sobre a conclusão dos serviços. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificar a conformidade da instalação e das configurações realizadas com as condições constantes neste Termo de Referência.

ANEXO I-H – Operação assistida

1. Disposições Gerais

1.1. A operação assistida compreenderá o acompanhamento técnico especializado e contínuo do ambiente recém-implantado, envolvendo os switches Spine e a plataforma de gerência, com o objetivo de assegurar a correta estabilização, o pleno funcionamento e a otimização progressiva da solução.

1.1.1. Durante esse período, serão realizados, de forma planejada e conforme as melhores práticas recomendadas pelo fabricante, todos os ajustes finos de configuração, atualizações de software e firmware, correções de eventuais inconsistências e aprimoramentos necessários, de modo a elevar os níveis de desempenho, estabilidade operacional e segurança do ambiente;

1.1.2. Essa etapa da operação assistida é fundamental para garantir que a infraestrutura atenda de forma eficiente e confiável aos requisitos técnicos e operacionais do CONTRATANTE, possibilitando o tratamento ágil de eventuais não conformidades e o aperfeiçoamento contínuo dos parâmetros de funcionamento da rede.

1.2. A Operação Assistida terá uma carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, a ser executada em jornadas de 4 (quatro) horas em 2 (dois) dias por semana.

1.2.1. A duração das jornadas e a frequência semanal poderá ser alterada havendo a anuência do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

1.2.2. As 32 (trinta e duas) horas deverão ser prestadas de forma presencial;

1.2.3. Eventualmente, havendo restrições de força maior por parte exclusiva do CONTRATANTE, a carga horária poderá ser executada de forma remota.

1.3. A operação assistida consistirá também na transferência contínua de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE, devendo o profissional da CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos demandados pela equipe do CONTRATANTE, relatar todas as atividades realizadas semanalmente e propor, de maneira proativa, boas práticas para melhoria do uso, segurança e desempenho da solução.

1.4. A operação assistida deve ainda promover esforços para integrar a solução com as demais soluções de rede utilizadas pelo CONTRATANTE, que necessitam integração com este ambiente.

1.5. O serviço deverá ser realizado por profissional da CONTRATADA, especializado e certificado na solução ofertada, e que preferencialmente tenha participado do serviço de implementação.

1.6. O CONTRATANTE emitirá Termo de Aceitação, atestando que o serviço foi concluído em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

ANEXO I-I – Serviços de Capacitação Técnica (item 1.9 da contratação)

1. Disposições Gerais

- 1.1. A CONTRATADA deverá treinar os profissionais do CONTRATANTE, no ambiente operacional ofertado (hardware e software) e na operação dos equipamentos.
- 1.2. Para cada vaga em que houver a contratação, a CONTRATADA deverá permitir, sem quaisquer ônus adicional, o acompanhamento do treinamento por um profissional indicado pelo CONTRATANTE na condição de ouvinte, ou seja, apenas assistindo ao treinamento sem qualquer interatividade e sem direito a material didático e certificado de conclusão.
- 1.3. Cada treinamento somente será iniciado com uma contratação mínima de 4 (quatro) vagas, excepcionada a possibilidade de contratação do início treinamento com um menor número de vagas na hipótese de anuência da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE.
- 1.4. Na hipótese de que, durante a realização do treinamento e antes de completar 75% de participação no referido evento, o servidor para o qual a vaga estava alocada sofra algum imprevisto que o impeça de continuar a participação no treinamento a CONTRATADA obriga-se a aceitar o repasse pelo CONTRATANTE da vaga a outro servidor ao qual deverá ser dado o certificado de conclusão caso tenha participação mínima de 75% das aulas. Não havendo participação igual ou superior a 75% do treinamento por nenhum dos dois servidores não deverá ser emitido certificado nesse caso.

2. Treinamento: Introdução – item 1.8 da presente contratação.

2.1. O treinamento deverá abordar a configuração, operação e administração básica e avançada dos switches, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- 2.1.1. Utilização das funcionalidades mais relevantes do software de gerenciamento do switch;
- 2.1.2. Monitoramento da saúde de funcionamento do switch:
 - 2.1.2.1. Ventiladores;
 - 2.1.2.2. Fontes;
 - 2.1.2.3. Temperatura;
 - 2.2.2.4. Processador;
 - 2.2.2.5. Memória.
- 2.1.3. Identificação, diagnóstico e tratamento dos principais problemas;
- 2.1.4. Principais comandos em CLI;
- 2.1.5. Principais recursos avançados:
 - 2.1.5.1. Roteamento estático;
 - 2.1.5.2. VLAN;
 - 2.1.5.3. EVPN;
 - 2.1.5.4. VXLAN;
 - 2.1.5.5. Portas de acesso e de trunk;
 - 2.1.5.6. Protocolos de roteamento (OSPF, BGP, MP-BGP, VFR, ECMP ...);
 - 2.1.5.7. Multichassis Link Aggregation Group (M-LAG) / interconexões de switches;
 - 2.1.5.8. Servidor Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP);
 - 2.1.5.9. Rotas flutuantes;
 - 2.1.5.10. Mecanismos de segurança (ACL, AAA, HWTACACS ou TACACS+ (ou compatível com um desses dois), Radius, SSHv2 ...).
- 2.1.6. Outras configurações gerais:
 - 2.1.6.1. Configurações gerais relativas a outros serviços (Domain Name System – DNS, Simple Network Management Protocol – SNMP, Network Time Protocol – NTP etc);
 - 2.1.6.2. Qualidade de serviço (IEEE 802.1p, WFQ, CBWFQ, WRR, LLQ, RED, WRED, IEEE 802.3x ...);
 - 2.1.6.3. IPv6.
- 2.1.7. Configuração, operação e administração básica e avançada da plataforma de gerência:
 - 2.1.7.1.1. Instalação, configuração e tuning da plataforma de gerenciamento;
 - 2.1.7.1.2. Atualização de firmware do switch mediante a plataforma de gerenciamento e por acesso CLI;

- 2.1.7.1.3. Backup das configurações do switch;
- 2.1.7.1.4. Interface com o usuário;
- 2.1.7.1.5. Arquitetura da solução;
- 2.1.7.1.6. Instalação;
- 2.1.7.1.7. Configurações das características descritas nas especificações técnicas;
- 2.1.7.1.8. Diagnóstico e resolução de problemas.

2.1.8. Este treinamento deverá ser oferecido com uma carga horária mínima que abranja todos os tópicos descritos nos itens 2.1.1 e 2.1.7. que não seja inferior a 40 (quarenta) horas ressalvada que a carga horária diária máxima deverá ser de 4 (quatro) horas.

3. Disposições Finais

- 3.1. O treinamento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.
- 3.2. O CONTRATANTE poderá exigir um intervalo mínimo de até 60(sessenta) dias entre a realização de cada um dos treinamentos.
- 3.3. Ao final do treinamento, deverá ser fornecido certificado de conclusão, onde deverá constar, obrigatoriamente:
 - 3.3.1. o nome do participante;
 - 3.3.2. o título do treinamento;
 - 3.3.3. a carga horária total;
 - 3.3.4. a data de início do treinamento;
 - 3.3.5. a data do fim do treinamento e
 - 3.3.6. o conteúdo programático abordado;
 - 3.3.7. razão social e CNPJ da empresa responsável pelo treinamento.
- 3.4. O treinamento poderá ser realizado no formato de ensino à distância sendo de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de todos os recursos técnicos para a realização do mesmo.
- 3.5. É obrigatório o fornecimento pela CONTRATADA de material escrito (manuais, apostilas, livros) ou eletrônico (arquivo digital).
- 3.6. É obrigatória a disponibilização de uma plataforma de treinamento independente para cada aluno.
- 3.7. A data de início da capacitação será definida pelo CONTRATANTE de acordo com suas necessidades.
 - 3.7.1. O CONTRATANTE irá comunicar por mensagem eletrônica à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a data proposta para o início do treinamento.
- 3.8. O profissional que ministrar o treinamento deverá ser certificado/autorizado pelo fabricante.
 - 3.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, documento (s) que comprove(m) a certificação e/ou autorização, pelo fabricante do switch, do profissional que ministrará o curso.
- 3.9. A ementa do curso, a carga horária, o conteúdo programático da capacitação e os materiais didáticos deverão ser entregues ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato para avaliação prévia e aprovação.
- 3.10. Caso a ementa do curso, a carga horária, o conteúdo programático, os materiais didáticos ou os instrutores do treinamento, não sejam aprovados, ou exista alguma pendência nos certificados e autorizações exigidos, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes e correções solicitados pelo CONTRATANTE, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, aumento dos custos previstos e alteração dos compromissos assumidos junto ao CONTRATANTE.
- 3.11. O CONTRATANTE avaliará, para fins de recebimento, a qualidade da prestação do serviço de treinamento junto aos participantes, devendo a CONTRATADA providenciar os ajustes e correções necessários, hipótese na qual poderá ser solicitado a refazer o treinamento, caso o objetivo do mesmo não tenha sido alcançado.
- 3.12. Todas as despesas com material, equipamentos, licenças de softwares, instrutores, deslocamento de instrutores e demais itens relacionados à oferta do treinamento em si, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.13. A abordagem do treinamento deve ser eminentemente prática (hands on), utilizando exemplos e exercícios para ilustrar os conceitos e capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos.
- 3.14. A conclusão da capacitação será reconhecida pelo CONTRATANTE somente se a avaliação da mesma for considerada satisfatória, pelos participantes.
- 3.15. Todos os treinamentos deverão ocorrer no prazo máximo estipulado no item 19 — Do Cronograma de Execução.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES GOMES, Supervisor**, em 09/07/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DO PATROCINIO AZEVEDO, Diretor de Subsecretaria em Exercício**, em 09/07/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1887206** e o código CRC **840ACF03**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO II - Planilha de Preços

PE XX-26

0011979-46.2025.4.02.8000

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT.	PREÇOS	
				UNIT(R\$)	TOTAL(R\$)
1	Descrição: Switch Descrição Complementar: Switch Spine com 64 portas QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement), fontes redundantes	appliance	4	435.719,94	1.742.879,76
2	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Adaptador que converte uma porta QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 25 Gbps	appliance	64	1.110,58	71.077,12
3	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Adaptador que converte uma porta QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 10 Gbps	appliance	64	1.170,55	74.915,20
4	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Transceptor óptico plugável do tipo QSFP28 BiDi de 100 Gbps, projetado para operação em fibra multimodo com conectores LC duplex, utilizando transmissão bidirecional por par de fibras nos comprimentos de onda de 850 nm	appliance	384	5.312,67	2.040.065,28
5	Descrição: Servidor Descrição Complementar: Appliance com plataforma de gerência para rack 19 polegadas com altura máxima de 2U	appliance	2	820.122,01	1.640.244,02

6	Descrição: Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC Descrição Complementar: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional dos switches Spine do item 1.1.	serviços	2	155.072,39	310.144,78
7	Descrição: Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC Descrição Complementar: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional contidos no appliance com plataforma de gerência do item 1.5.	serviços	2	62.701,19	125.402,38
8	Descrição: Serviços de consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Descrição Complementar: Serviços de operação assistida	serviços	2	29.124,27	58.248,54
9	Descrição: Treinamento Informática - Equipamento / Hardware Descrição Complementar: Serviço de capacitação no switch e na plataforma de gerência	alunos	8	16.828,78	134.630,24
TOTAL:					6.197.607,32



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES**, Assessora Adjunta, em 16/07/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1871456** e o código CRC **87CBCF37**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ME e EPP

(Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__

Proc. nº _____

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (..) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ:

EMPRESA:

DATA:

ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES**, Assessora em exercício, em 04/05/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1735571** e o código CRC **1BC76A4D**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/202_

Proc. nº _____

DECLARA, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome: Parentesco: Órgão: CC* MPJ*

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Judiciário

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES, Assessora em exercício**, em 04/05/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1735575** e o código CRC **2AE1A53B**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MINUTA TRF2 1896897

MINUTA	MINUTA	MINUTA*
---------	---------	---------

PROCESSO ADMINISTRATIVO:0011979-46.2025.4.02.8000

Pregão Eletrônico/SRP N.º _____

O **Tribunal Regional Federal da 2.ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**, doravante denominado simplesmente **TRF - 2ª RG**, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP N.º _____**, homologado através da Decisão n.º _____ do Processo Administrativo SEI n.º 0011979-46.2025.4.02.8000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a).** _____, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada para o(s) item(ns)/lote(s), atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de TI, para atualização da solução da rede cabeada, composta por Switch Concentrador (Spine), plataforma de gerência, acessórios dos switches, contemplando todas as licenças de uso, com instalação, capacitação técnica, orientação técnica e garantia técnica via suporte oficial do fabricante, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º _____/2026, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pela licitante classificada para o(s) item(ns)/ lote(s), independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0011979-46.2025.4.02.8000.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do TRF - 2ª RG, desde que comprovado que o preço é vantajoso;

2.2 - Este instrumento não obriga o TRF - 2ª RG a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A administração desta Ata caberá à STI do TRF-2ª RG.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

4.1. O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is) encontram-se enunciados na presente Ata.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Descrição: Switch Descrição Complementar: Switch Spine com 64 portas QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement), fontes redundantes	appliance	4		
2	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Adaptador que converte uma porta QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 25 Gbps	appliance	64		
3	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Adaptador que converte uma porta QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 10 Gbps	appliance	64		
4	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Transceptor óptico plugável do tipo QSFP28 BiDi de 100 Gbps, projetado para operação em fibra multimodo com conectores LC duplex, utilizando transmissão bidirecional por par de fibras nos comprimentos de onda de 850 nm	appliance	384		

5	Descrição: Servidor Descrição Complementar: Appliance com plataforma de gerência para rack 19 polegadas com altura máxima de 2U	appliance	2		
6	Descrição: Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC Descrição Complementar: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional dos switches Spine do item 1.1.	serviços	2		
7	Descrição: Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC Descrição Complementar: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional contidos no appliance com plataforma de gerência do item 1.5.	serviços	2		
8	Descrição: Serviços de consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Descrição Complementar: Serviços de operação assistida	serviços	2		
9	Descrição: Treinamento Informática - Equipamento / Hardware Descrição Complementar: Serviço de capacitação no switch e na plataforma de gerência	alunos	8		
TOTAL:					

4.2. Valor total registrado: **R\$** _____ (_____);

4.3. A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto;

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;

4.5. O FORNECEDOR deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

4.6. O FORNECEDOR deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024;

4.7. DA ENTREGA:

4.7.1. A entrega deverá realizar conforme as condições estipuladas nos Anexo I-A, I-B, I-C, I D, I-E, I-F, I-G, I-H e I-I do Termo de Referência;

4.7.2. O prazo de entrega será de acordo com os itens 18 e 19 do Termo de Referência.

4.7.3. O objeto deverá ser entregue no(a) Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção de Almoxarifado, situado na Rua do Acre, 80, sala 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12:00 às 17 horas, mediante agendamento pelos seguintes canais: Telefone: (21) 2282-8234 / 2282-8264, E-mail: salmox@trf2.jus.br.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O FORNECEDOR registrado terá seu registro cancelado, de acordo como estabelecido no subitem 14.3 do Edital, nas seguintes situações:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

5.1.2. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de alteração, nos termos do artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

5.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 156, incisos III ou IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.4.1. Caso a penalidade não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o Órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.2. O cancelamento do registro do FORNECEDOR será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, o Órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão gerenciador nesta Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Existência de razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

5.4.2. A pedido do FORNECEDOR, mediante comprovação de que está impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, devido à ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

5.4.3. Ausência de êxito nas negociações para adequação do preço registrado ao preço praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26, §3º, e do artigo 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023;

5.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) registrado nos autos ou no SICAF;

5.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO:

6.1. O TRF - 2ª RG fará as aquisições mediante emissão da solicitação de fornecimento e de Contrato específico, celebrado de acordo com os produtos/serviços e quantidades constantes na referida solicitação;

6.2. A contratação será sempre representada pelo Contrato, sendo a celebração formalizada por meio de encaminhamento, ao FORNECEDOR com preço registrado na Ata de Registro de Preços, de Contrato, via *e-mail* ou ofício, devendo, nesses casos, ser acusado o seu recebimento pelo FORNECEDOR;

6.3. O FORNECEDOR se compromete a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Os Órgãos da Administração Pública Federal que não participarem do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Prévia consulta e aceitação do Órgão ou entidade gerenciadora e do FORNECEDOR;

7.1.3.1. Eventual concessão de autorização por parte do Órgão gerenciador será realizada após a aceitação da adesão pelo FORNECEDOR, conforme subitem 7.4;

7.2. O limite das aquisições ou das contratações, a que se refere o subitem 7.1, não poderá exceder, por Órgão da Administração Pública Federal, a 50% (*cinquenta por cento*) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados para o Órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes;

7.3. O limite global de adesões a esta ata de registro de preços, a que se refere o subitem 7.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e os Órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de Órgãos da Administração Pública Federal não participantes que aderirem, nos termos do artigo 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 32, caput, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023;

7.3.1. O limite referenciado no subitem 7.3 não se aplica nas hipóteses descritas no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023;

7.4. Os Órgãos da Administração Pública Federal que não participaram do registro de preço deverão encaminhar ofício ao Órgão gerenciador, juntamente com a concordância e declaração do FORNECEDOR, nos termos do subitem 7.1.3;

7.5. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão gerenciador e os Órgãos participantes;

7.5.1. A concordância do FORNECEDOR beneficiário desta Ata de Registro de Preços deverá conter declaração de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata firmada com o TRF - 2ª RG;

7.6. Ao Órgão da Administração Pública Federal não participante que aderir a esta Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão gerenciador;

7.7. O Órgão da Administração Pública Federal não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (*noventa*) dias, observado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

7.8. Caberá ao Órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta Ata, desde que solicitada pelo Órgão não participante;

7.9. É vedada a participação de Órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, ressalvada a hipótese de ata com registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital;

7.10. O Órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta Ata;

7.11. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão gerenciador entre os Órgãos ou entidades participantes e os órgãos da

Administração Pública Federal não participantes do registro de preços, da seguinte forma:

7.11.1. De Órgão ou entidade participante para Órgão ou entidade participante; ou

7.11.2. De Órgão ou entidade participante para órgão da Administração Pública Federal não participante;

7.12. O Órgão gerenciador será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 7.11, na hipótese de haver estimativa das quantidades que pretende contratar;

7.13. Na hipótese de remanejamento de Órgão ou entidade participante para órgão da Administração Pública Federal não participante, serão observados os limites previstos nos subitens 7.2 e 7.3;

7.14. O remanejamento de que trata o subitem 7.11 deve ser solicitado pelo Órgão interessado e autorizado pelo Órgão gerenciador, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência deste(a);

7.15. Caso o remanejamento seja feito entre Órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO / ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os artigos 25, § 7º e 92, inciso V, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do ICTI, calculado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0 / I_0) \times P$$

Onde:

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste

I_0 = Nº índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

8.3. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio;

8.4. Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

8.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 8.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 8.2.

8.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

8.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Desde que atendidos os pressupostos da lei, será incluído nesta Ata, na forma de anexo, o registro das

licitantes que:

9.1.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original;

9.2. A inclusão do registro de licitantes a que se refere o subitem 9.1 desta Ata será realizada segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

10.2. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP mencionado no preâmbulo, seus Anexos, as documentações e as propostas das empresas classificadas, independentemente de transcrição;

10.3. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), o FORNECEDOR deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do TRF-2ª RG.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1. Para dirimir questões oriundas da presente Ata ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente Ata.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Presidente

RESPONSÁVEL

FORNECEDOR

(cargo)

****MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO****



Documento assinado eletronicamente por ANGELA MENEZES DE SANTANA, Técnica Judiciária, em 15/07/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1896897** e o código CRC **0A3BF5A5**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MINUTA TRF2 1891422

MINUTA	MINUTA	MINUTA*
---------	---------	---------

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI, PARA ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DA REDE CABEADA, COMPOSTA POR SWITCH CONCENTRADOR (SPINE), PLATAFORMA DE GERÊNCIA, ACESSÓRIOS DOS SWITCHES, CONTEMPLANDO TODAS AS LICENÇAS DE USO, COM INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA TÉCNICA VIA SUPORTE OFICIAL DO FABRICANTE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

_____.

Proc. Adm. SEI nº 0011979-46.2025.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a).** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0011979-46.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *aquisição de equipamentos de TI, para atualização da solução da rede cabeada, composta por Switch Concentrador (Spine), plataforma de gerência, acessórios dos switches, contemplando todas as licenças de uso, com instalação, capacitação técnica, orientação técnica e garantia técnica via suporte oficial do fabricante*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos de TI, para atualização da solução da rede cabeada, composta por Switch Concentrador (Spine), plataforma de gerência, acessórios dos switches, contemplando todas as licenças de uso, com instalação, capacitação técnica, orientação técnica e garantia técnica via suporte oficial do fabricante, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026 e seus Anexos I, II, III, IV e V e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1.1. O objeto do Contrato deverá ser fornecido de uma só vez, nos termos do art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1.1 O fornecimento inicial dos equipamentos ocorrerá em parcela única, observadas as etapas subsequentes de instalação, migração, operação assistida e capacitação previstas no Termo de Referência.

2.1.2. O fornecimento do objeto do Contrato será efetuado da seguinte forma, conforme item 18 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo:

2.1.2.1. A Contratada deverá realizar a entrega nas condições estipuladas nos Anexo I-A, I-B, I-C, I D, I-E, I-F, I-G, I-H e I-I Anexo I (Termo de Referência).

2.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

2.2.1. O objeto deverá ser entregue no(a) Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção de Almoxarifado, situado na Rua do Acre, 80, sala 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12:00 às 17 horas, mediante agendamento pelos seguintes canais: Telefone: (21) 2282-8234 / 2282-8264, *E-mail*: salmox@trf2.jus.br.

2.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

2.3.1. O prazo de entrega será de acordo com o item 18 do Termo de Referência.

2.4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

2.4.1. O Cronograma de Execução da contratação seguirá o disposto no item 19 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.5.1. A Contratada deverá entregar o objeto do Contrato de acordo com as especificações técnicas apresentadas no item 1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.5.2. Os Requisitos da Contratação seguirão o disposto no item 17 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.5.3. A Contratada deverá observar a **descrição da solução de TIC**, descrita no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.5.4. A Contratada deverá observar o impacto ambiental decorrente da contratação, descrito no item 14 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no item 20 do Anexo I (Termo de Referência) e no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do item 21 do Anexo I (Termo de Referência) e no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de extinção contratual.

4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha

em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

4.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.4. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.5.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, **pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a entrega do material/serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão.**

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.3. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.5. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/1990.

5.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1. DO PREÇO:

6.1.1. Planilha de preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Descrição: Switch Descrição Complementar: Switch Spine com 64 portas QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement), fontes redundantes	appliance			
2	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Adaptador que converte uma porta QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP28 MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 25 Gbps	appliance			
3	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Adaptador que converte uma porta QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea em uma interface SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) fêmea, possuindo conector macho QSFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para encaixe no switch spine e encaixe fêmea SFP+ MSA (Multi-Source Agreement) para inserção de transceptor ou cabo de 10 Gbps	appliance			
4	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Transceptor óptico plugável do tipo QSFP28 BiDi de 100 Gbps, projetado para operação em fibra multimodo com conectores LC duplex, utilizando transmissão bidirecional por par de fibras nos comprimentos de onda de 850 nm	appliance			
5	Descrição: Servidor Descrição Complementar: Appliance com plataforma de gerência para rack 19 polegadas com altura máxima de 2U	appliance			
6	Descrição: Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC Descrição Complementar: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional dos switches Spine do item 1.1.	serviços			
7	Descrição: Serviços de manutenção e instalação de equipamentos de TIC Descrição Complementar: Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação do sistema operacional contidos no appliance com plataforma de gerência do item 1.5.	serviços			

8	Descrição: Serviços de consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Descrição Complementar: Serviços de operação assistida	serviços			
9	Descrição: Treinamento Informática - Equipamento / Hardware Descrição Complementar: Serviço de capacitação no switch e na plataforma de gerência	alunos			
TOTAL:					

6.1.2. O **VALOR TOTAL** deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

6.1.3. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução contratual.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos/conclusão dos serviços, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, da seguinte maneira:

6.2.1.1. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.5. Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), que deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

6.2.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

6.2.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a

regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

6.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação

6.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de extinção contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7. O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues na Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Acre, 80, sala 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, das 10h às 17h, de 2ª a 6ª feira, bem como deverá ser registrado no portal SIGEO, devendo ser agendada com antecedência através do telefone (21) 2282-8234 ou 2282-8264, ou do e-mail salmox@trf2.jus.br.

6.2.8. No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/1984, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

6.2.9. Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.10. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do ICTI, calculado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(I - I_0) / I_0] \times P$, onde:

$R = \text{Reajuste}$

$I = N.^\circ \text{ índice da data do reajuste}$

$I_0 = N.^\circ \text{ índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste}$

$P = \text{Preço a ser reajustado}$

6.3.3. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.4. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, conforme o adiante especificado:

PTR	Natureza da Despesa	Nota de Empenho
	3.3.90.30.17 (material de TIC - material de consumo) - Itens 1.2, 1.3 e 1.4	
168.420	3.3.90.40.21 (serviços técnicos profissionais de TIC) - Item 1.8	
	3.3.90.40.20 (treinamento/capacitação em TIC) - Item 1.9	
	4.4.90.52.37 (equipamentos de TIC - ativos de rede) - Itens 1.1, 1.5, 1.6 e 1.7	

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do

Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1. O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026, e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta (_____) datada de __/__/2026 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação do objeto a ser fornecido.

10.2. Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

11.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

11.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento;

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRF2, quanto à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do TRF2 serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de acordo com o cronograma de execução previsto no item 19 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto do Contrato não for concluído no período estabelecido.

12.2.1. Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

12.2.1.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

12.2.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DO OBJETO:

13.1. A garantia do objeto seguirá o disposto no item 34 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, da seguinte forma:

13.1.1. Acrescente-se que a exigência contida no item 34.1 visa o atendimento dos pré-requisitos elencados no Capítulo II da Resolução CJF Nº 477/2018, o qual determina o prazo de garantia de 5 (cinco) anos para ativos de rede.

13.1.2. Será admitida a subcontratação dos serviços de garantia e assistência técnica pela Contratada junto ao fabricante ou à empresa prestadora de serviços de assistência técnica designada pelo fabricante.

13.1.3. A solução pretendida deverá possuir garantia para os itens de hardware de forma on site, ou seja, nas instalações do Contratante, no seguinte endereço:

13.1.3.1. Rua Acre nº 80, Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ;

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14.1.1 - A garantia mencionada no subitem anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato pelo Contratante.

ou

14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme apólice _____, vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

14.2 - A prestação da garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada no item 14.11 do Edital do Pregão Eletrônico referenciado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE):

15.1. Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) encontram-se detalhadamente analisados no item 24 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pela execução contratual.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Presidente

RESPONSÁVEL

EMPRESA CONTRATADA

(cargo)

****MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO****



Documento assinado eletronicamente por ANGELA MENEZES DE SANTANA, Técnica Judiciária, em 15/07/2026, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1891422 e o código CRC 47FFB366.